

Image not found or type unknown

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

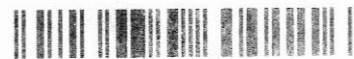
DISPENSA : 10/2023

2023.03.06.0011



Data/Hora: 06/03/2023 15:12:50

Assunto/Tipo: CONTRATAÇÃO



2023.03.06.0011

Descrição do protocolo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das polític

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.03.06.0011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: ADMINISTRAÇÃO - RECEPÇÃO / PROTOCOLO
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das polític
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/3788>

DATA/HORA: 06/03/2023 15:12:50



2023.03.06.0011



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



À Consórcio

CONLESTE MARANHENSE- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

CNPJ: 07.387.311/0001-02

ENDEREÇO: Rua Cortez Maciel, s/n, Praça Eurico Gaspar Dutra, Centro, Município de Icatu-MA, CEP: 65.170-000

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS

Prezados senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Itapecuru Mirim/MA, proposta de preços para referente à Contratação de pessoa jurídica para apoio administrativo e execução de Programas de Desenvolvimento Intermunicipal de regularização fundiária com utilização de georreferenciamento, atualização das políticas tributárias, por interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

OBJETOS ESPECIFICOS

- Elaboração do mapa geral georreferenciado do Município de Itapecuru Mirim/MA urbano e rural.
- Regularização fundiária urbana e rural do Município de Itapecuru Mirim/MA com resgate e entrega do título de propriedade individual.
- Revisão e elaboração da legislação tributária e procedimentos de arrecadação do Município de Itapecuru Mirim/MA.


A proposta de preços deverá especificar os serviços, com valores mensais e valor total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Ato Constitutivo
- Documento pessoal dos representantes;
- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão Trabalhista
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Qualificação Técnica;

Itapecuru Mirim/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Walderino Mendes Da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim
Ilmo. Sr. Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

A/C: Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA

Nº 001/2023-CONLESTE

Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 010-CONLESTE/2021

REFERÊNCIA:

Lei Municipal, Lei nº 1570/2022, de 19 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Itapecuru-Mirim/MA, e dá outras providências".

1. INTRODUÇÃO:

A autarquia, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública, inscrita no **CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02**, com Sede Institucional na Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico e **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 337, Salas 1 e 2, Centro Comercial Bello Center – Angelim – São Luís/MA. CEP: 65.060-645.** Através deste Proposta, vem apresentar as competências do Consórcio para as atividades e metas a serem desenvolvidas durante o período a ser realizado entre o Município de Itapecuru-Mirim com o CONLESTE maranhenses.

2. DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Do objeto geral:

"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana-Reurb, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA".

Dos objetos específicos:

Prestação de Serviços Pessoa Jurídica para Assessoria e Consultoria Técnica - REURB



CONLESTE

maranhense

"O diálogo consorciado do municipalismo
com desenvolvimento regional/territorial"

Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense



O CONLESTE maranhense, na forma de **associação pública** com personalidade jurídica de **direito público** e natureza autárquica, com **atuação multifinalitário**, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

I. Itens que fazem parte da presente proposta dos trabalhos de assessoria e consultoria técnica para a execução da política municipal de regularização fundiária urbana – REURB, no município de Itapecuru Mirim para os serviços de engenharia civil na elaboração dos mapas dos bairros, catalogados e georreferenciados do perímetro urbano do município.

II. Serviços da presente proposta.

- 1.1. Revisão do perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
- 1.2. Elaboração dos mapas em alta resolução – “ortofoto” com perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
- 1.3. Apoio técnico para elaboração do projeto final de cada bairro, com imagens/mapas, memoriais descritivos, detalhamentos das quadras, lotes, vias urbanas e cadastramentos dos imóveis.
- 1.4. Realização de capacitações e orientações técnicas para as equipes técnicas de campo, com mini-cursos teorias e práticas de campo.
- 1.5. Participação e apoio técnico dos planejamentos, monitoramentos, avaliações e redirecionamentos das metas e ações definidas pelas equipes técnicas e do comitê da REURB.
- 1.6. Participação e apoio técnico dos atos de planejamentos dos procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos da REURB.
- 1.7. Participação e apoio técnico nas ações programadas pela Contratante nos atos das reuniões, campanhas, mobilização do público-alvo e grandes eventos da REURB.
- 1.8. Articular e participar conjuntamente da Contratante nas ações e expedientes juntos aos Órgãos públicos e privados, municipais estaduais e federais.
- 1.9. Apoio técnico no atendimento da construção dos redirecionamentos dos planos de trabalhos nos procedimentos administrativos e técnicos, das áreas de engenharia, social, jurídica e tributos, conjuntamente da Contratante.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA – CONLESTE maranhense

Dispensa de Licitação - Dispensada da licitação

O **CONLESTE maranhense**, na forma de **associação pública** com personalidade jurídica de **direito público** e natureza autárquica, com **atuação multifinalitário**, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

LEI Nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Sede Institucional – Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico Dutra – Centro, CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Bello Center – Angelim
São Luís/MA. CEP: 65.060-645 / CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: www.conlestema.org

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

DECRETO Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

(...)

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

4. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato e da sua publicação, de forma imediata e da apresentação do primeiro produto do Plano de Trabalho, com o Cronograma de Execução.

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA como Também do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser eventualmente realizadas a distância.

5. DA METODOLOGIA DA PROPOSTA

A assessoria e consultoria a ser prestada no Município, pretende-se trabalhar de forma dialogada e integrada entre as equipes técnicas e grupos de trabalhos da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, conforme a Lei nº 1570/2022, de 19 de dezembro de 2022. Para tanto, todas as agendas dos trabalhos desta proposta devem ser previamente acertadas e elaborado o planejamento das atividades a serem

executadas e acompanhadas no período correspondente. O planejamento das metas e atividades será apresentado no Cronograma de Execução Físico como Primeiro Produto e sempre que necessário as considerações para readequação do planejamento. Ressalta-se que a elaboração do planejamento dos trabalhos deve considerar os objetivos da consultoria e os produtos que se pretende elaborar durante o tempo de vigência dos trabalhos.

6. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Os serviços serão executados no prazo de 12 meses a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e de valor igual com limite de até 60 (sessenta) meses, desde que atenda as condições de preços e de vantagens para a administração. Isso com acordo prévio das partes.

7. DO VALOR DA PROPOSTA

A presente proposta tem um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$10.000,00 (dez mil reais) com a primeira parcela mediante assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços e as demais parcelas restantes conforme o Cronograma de execução físico e financeiro.

Cronograma de execução financeiro - Programado:

Valor total da proposta: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)											
Período – Mês											
I- R\$	II- R\$	III- R\$	IV- R\$	V- R\$	VI- R\$	VII- R\$	VIII- R\$	IX- R\$	X- R\$	XI- R\$	XII
10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Forma de pagamento: 12 parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$10.000,00 (dez mil reais) com a primeira parcela mediante assinatura do contrato e ordem de serviços.											

8. DO PAGAMENTO DA PROPOSTA

O pagamento será até o quinto dia do mês subsequente ao início dos serviços de cada período, mediante apresentação da solicitação de faturamento que será solicitada no último dia útil do mês de referência do pagamento, com o devido atesto do setor competente solicitante. No caso do pagamento da primeira parcela será efetuado logo após a apresentação do Plano de Trabalho detalhado, como Relatório 1.

Os depósitos/transferências bancário, deverá ser efetuado em Conta Corrente/Convênio no Banco do Brasil, Agência 0020-5, correntista CONLESTE maranhense com o número da conta informada ao Município, posterior a assinatura do Contrato.

**CONLESTE***maranhense*"O diálogo consorciado do municipalismo
com desenvolvimento regional/territorial"**Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**

O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

As 12 parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$10.000,00 (dez mil reais) será efetuado com a primeira parcela mediante assinatura do contrato e ordem de serviços emitida e logo seja apresentado o cronograma físico como Relatório 1 – primeiro produto dos trabalhos. As demais parcelas restantes conforme o Cronograma de execução físico e financeiro, mediante entrega mensal de Relatório como produto dos trabalhos de cada período.

Cronograma de execução físico - Programado:

Meta - 1.1	Relatório 1, como primeiro produto dos trabalhos do período da REURB do Município de Itapecuru Mirim/MA.											
Atividade	Período – Mês											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Apresentação do Relatório 1, como primeiro produto dos trabalhos do período da proposta.	X											
Meta - 2.1	Elaboração dos mapas georreferenciado/ortofoto dos bairros da sede do Município de Itapecuru Mirim/MA – REURB.											
Atividade	Período – Mês											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Apresentação mensal de Relatório como produto dos trabalhos de cada período.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta - 3.1	Regularização fundiária urbana do Município de Itapecuru Mirim/MA com resgate e entrega do título de propriedade individual - REURB.											
Apresentação mensal de Relatório como produto dos trabalhos de cada período.				X		X		X		X		X
Obs.: Esta meta dependerá da programação mediante a definição do calendário da gestão municipal.												
Meta - 4.1	Revisão e elaboração da legislação tributária e procedimentos de arrecadação do Município de Itapecuru Mirim/MA - REURB											
Apresentação mensal de Relatório como produto dos trabalhos de cada período.		X	X	X								
Obs.: Esta meta dependerá do calendário das ações do setor de tributos, conjuntamente da assessoria das equipes envolvidas na Reurb.												

Este cronograma físico – programado, como Relatório 1 – primeiro produto dos trabalhos, será apresentado detalhadamente logo seja emitida a Ordem de Serviços.

9. DO FORO

Será eleito o foro de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação de Consórcio Público por ente da federação consorciado tem como fundamento a Lei Federal 11.107/2005 em seu Art. 2º, § 1º, III e Decreto Federal Nº 6.017/2007 em seu Art. 10, II complementando-se pelos Arts 18, 30 e 32 do referido decreto.

Anexos:

Ata de criação do programa de regularização fundiária.

RESOLUÇÃO Nº 010-CONLESTE/2021.

Termo de Adesão Municipal.


Estatuto do Consórcio – CONLESTE maranhense

Cartão do CNPJ

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

São Luis, Maranhão, 13 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORRÊA
Secretário Executivo

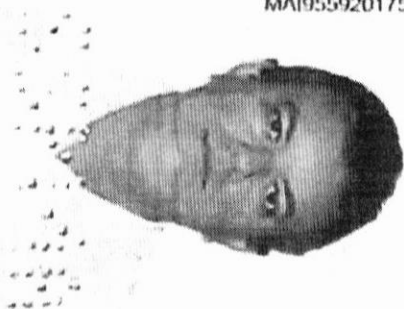
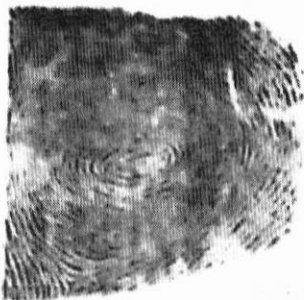
E-mail: ozenildo@conlestema.org
(98) 99112-4836 vivo-WhatsApp

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI955920175



Ozenildo Jose Pereira Correia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

061399852017-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/02/2017

NOME OZENILDO JOSE PEREIRA CORREIA

FILIAÇÃO

GENESIO BORGES CORREIA E MARIA OZEDILIA PEREIRA CORREIA

NATURALIDADE

STA. QUITERIA DO MA. - MA

DATA DE NASCIMENTO

24/12/1969

DOC. ORIGEM

CASAM. N.1793 FLS.49 V LIV.8 B AUX

CPF

376432903-34

SÃO LUÍS-MA

P-243

LUGAR DE EMISSÃO

ASSINATURA DO ENTELE

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTATUTO SOCIAL

Segunda Reforma do Estatuto Social do **CONLESTE maranhense** – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, de acordo com o protocolo de intenções e seus aditivos celebrado pelos municípios consorciados, em conformidade da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Registro nº 1169 Livro A2, Fls. 187
 Protocolo Livro A2, Fls. 18, nº de
 ordem 1153
 O referido e vertente é dou fé
 licatu, MA 21 / 05 / 2018
 Escritório Administrativo
 Nota de Responsabilidade - Substituição

Os Municípios que compõe o **CONLESTE maranhense** – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, através de seus Prefeitos e Prefeitas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, em São Luis/MA, resolvem:

REFORMAR e que, a partir desta data fica aprovada a revisão e atualização a Segunda Reforma do Estatuto Social do **CONLESTE maranhense** – Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - em conformidade da Lei Federal, nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Denominado simplesmente com a Razão Social de **Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**, com o Nome Fantasia simplesmente de **CONLESTE maranhense**, que integra a área de atuação num recorte geograficamente definido com parte dos municípios da Microrregião Norte e parte dos municípios da Microrregião Leste. O **CONLESTE maranhense** constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, de acordo com o Protocolo de Intenções, aprovado em 16 de fevereiro de 2011 e com seus aditivos posteriores, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

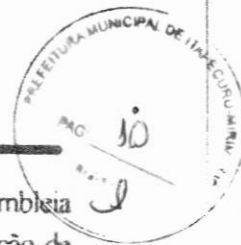
Art. 2º - O **CONLESTE maranhenses** foi criado e consolidado com a mudança da Razão Social e Nome Fantasia, a partir do processo de migração da AGE Consórcios - Agência Intermunicipal de Consórcio das Micro-Regiões Munim, Lençóis e Baixo Parnaíba Litoral, fundada em 11/02/2005, em

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDDEM TOWER - Jardim Renascença
 São Luis/MA. CEP 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax (98)3246-7060
 E-mail conleste@conlestema.org / Site conlestema.org

Ozenildo Jose Pereira Correia
 Gerente Executivo
 CONLESTE Maranhense

Prédio SURACK SANTOS FETOSA
 Presidente - CONLESTE



Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas no município de Presidente Juscelino/MA. Já na Assembleia Geral de Prefeitos, no 16/02/2011 é aprovado o Protocolo de Intenções para o processo de migração de consórcio público privado para consórcio público de direito público. E em 09 de fevereiro de 2012 é aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos a transformação da AGE Consórcios para Consórcio Público Intermunicipal das Mesorregiões Norte e Leste Maranhense, com a denominação de CONLESTE maranhense.

Art. 3º - Este Estatuto Social rege as Normas Estatutárias de acordo com o Protocolo de Intenções converter-se-á em **Contrato de Consórcio Público** e com personalidade jurídica mediante a vigência das Leis Municipais de ratificação dos Municípios subscritores que iniciou-se em 2011, com 05 (cinco) Municípios com as Leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas, sendo: Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu e Morros. Ficando determinado o prazo a partir desta reforma estatutária de mais um ano para os outros municípios da área de atuação do CONLESTE maranhense para o encaminhamento dos devidos Projetos de Lei às respectivas Câmaras Municipais, que daí automaticamente sem pendências legais passará fazer parte de fato e de direito do CONLESTE maranhense como Municípios Consorciados.

Art. 4º - O CONLESTE maranhense constitui-se pelos Municípios: Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Água Doce do Maranhão, com suas respectivas Leis Municipais e com todos os municípios até então associados com assinatura do Protocolo de Intenções e do Aditivo do Protocolo de Intenções, sendo: Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araiozes, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Burity, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, São José de Ribamar, São Luis, Tutoia, Urbano Santos e Vargem Grande de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, cuja representação se dará através dos Prefeitos e Prefeitas Municipais. O CONLESTE maranhense contempla uma área de atuação com a participação de parte dos municípios da Mesorregião Norte e parte da Mesorregião Leste do Maranhão.

§ 1º - O CONLESTE maranhense integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Estatuto Social originalmente bem como daqueles que virem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções e dos seus aditivos garantindo-se aos que estão neste presente Estatuto Social e aos quem o virem ratificar por meio de Lei Municipal no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data de registro desta reforma do presente Estatuto Social o mesmo direito.

§ 3º - A ratificação realizada após 01 (um) ano de subscrição somente será válida após aprovação de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

§ 4º - O Município não designado no Protocolo de Intenções e seus aditivos e neste Estatuto Social não poderá integrar o CONLESTE maranhense, salvo por meio de alteração deste Contrato de Consórcio Público.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Predado SORACK SANTOS FEITOSA
Presidente CONLESTE

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquennos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA CEP 65 075-038
CNPJ nº 07 387 311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º - O CONLESTE maranhense criado com sede e registro legal no município de Icatu, Estado do Maranhão e escritório administrativo localizado na Capital, São Luis/MA. Por ocasião da reforma do presente Estatuto Social, o escritório administrativo do CONLESTE maranhense, encontra-se, nesta data, situada na Rua Miquerinos, nº 05, Edifício Golden Tower, Salas 110 e 112 - Jardim Renascença - São Luis-MA, CEP: 65.075-038, onde elege seu foro, constituído para fins de defesa e representação dos interesses comuns e regionais dos municípios associados nas Microrregiões/Aglomerados da Ilha do Maranhão, do Baixo Munim, Médio Munim, dos Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, do Baixo Parnaíba, Cocais e do Baixo Itapecuru.

Art. 6º - A área de atuação do CONLESTE maranhense é formada pelos territórios e regiões dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: O território de atuação do CONLESTE maranhense é geograficamente subdividido em Microrregiões como Núcleo de Municípios, sendo: **Núcleo I**, Bacabeira, Rosário e Santa Rita; **Núcleo II**, Axixá, Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Presidente Juscelino; **Núcleo III**, Barreirinhas, Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão; **Núcleo IV**, Água Doce do Maranhão, Araiões, Paulino Neves e Tutoia; **Núcleo V**, Magalhães de Almeida, Santana do Maranhão e São Bernardo; **Núcleo VI**, Brejo, Milagres do Maranhão e Santa Quitéria do Maranhão; **Núcleo VII**, Anapurus, Chapadinha e Mata Roma; **Núcleo VIII**, Afonso Cunha, Buriti, Coelho Neto e Duque Bacelar; **Núcleo IX**, Belágua, São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos; **Núcleo X**, Anajatuba, Itapecuru Mirim, Nina Rodrigues, Presidente Vargas e Vargem Grande; **Núcleo XI**, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luis.

Art. 7º - O CONLESTE maranhense terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 8º - São finalidades gerais do CONLESTE maranhense:

I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, tanto nacional como internacional mediante decisão da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;

II. Implantar Políticas de cooperação entre os entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, desenvolvendo um Plano de Integração Regional e Intermunicipal que garanta o desenvolvimento das Regiões da Ilha do Maranhão, do Baixo Munim, Medio Munim, dos Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, do Baixo Parnaíba, Cocais e do Baixo Itapecuru Abrangendo como área de atuação, parte das mesorregiões norte e leste maranhense.

Ozenildo Jose PereiraCorreia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SORACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



III. Planejar, adotar e executar, sempre que necessário, em cooperação técnica e financeira com o governo estadual, federal e outros entes, projetos, obras e ações que visem atender as necessidades gerais da região território e de cada município integrante do CONLESTE maranhense;

IV. Promover gestão de recursos financeiros provenientes de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

V. Planejar atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos;

VI. Exercer competência dos entes consorciados, através de delegação e autorização delegada pela Assembleia de Prefeitos e Prefeitas.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 9º - São finalidades específicas do CONLESTE maranhense, atuar através de ações regionais como gestor, articulador, planejador e/ou executor, com atuação em diversas áreas temáticas de forma multifinalitária, nas seguintes áreas de resultado:

I. Desenvolvimento Local/Regional/Territorial:

- a. Economia solidária e fortalecimento dos arranjos produtivos locais;
- b. Fortalecimento da economia regional, identificando suas potencialidades em cada microrregião;
- c. Desenvolvimento de políticas de geração de emprego e renda, com foco na política de desenvolvimento territorial, sustentável e solidário;
- d. Promover a realização das feiras de comercialização local e regional;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

II. Desenvolvimento Urbano:

- a. Incentivo e executar às Políticas de Desenvolvimento Urbano;
- b. Levantamento e identificação de áreas-alvo abrangidas pelas políticas afirmativas;
- c. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

III. Desenvolvimento Rural:

- a. Identificar potenciais demandas municipais com relação a áreas de assentamentos rurais dentro do território de atuação do CONLESTE maranhense;
- b. Incentivar e executar as unidades produtivas agrícolas, habitação rural, estradas; Fortalecer e executar a Política de Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesca - ATER e ATEPA;
- c. Fomentar a implantação de Centros de Abastecimento nos municípios consorciados;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

Ozenildo Jose Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tel/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

IV. Planejamento Estratégico e Gestão Pública:

- Auxiliar na elaboração de planos e propostas de modernização e inovação para as administrações públicas municipais;
- Desenvolvimento de políticas de planejamento estratégico dentro do território que visem à integração regional administrativa, articulando os municípios entre si;
- Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- Otras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

V. Saúde:

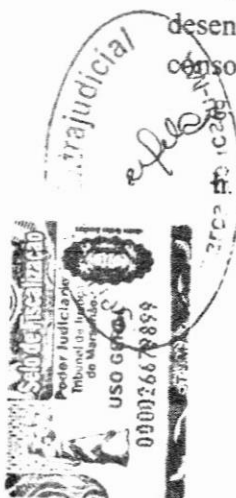
- Fortalecer a organização dos sistemas públicos de saúde e saneamento básico;
- Fortalecer as ações de vigilância em saúde;
- Ampliar o acesso aos serviços de saúde com qualidade e equidade interiorizando e descentralizando os serviços de média e alta complexidade;
- Desenvolver uma política ambiental consciente que desenvolva as regiões sem causar danos à natureza de forma geral e específica;
- Implantar política nacional de resíduos sólidos e construir unidades tecnológicas de reciclagem e ou aterros sanitários consorciados entre municípios vizinhos para melhor gerir o seu efetivo funcionamento de forma integrado;
- Criar e fortalecer os sistemas municipais de meio ambiente, nas ações de ordenamento, licenciamento ambiental, fiscalização, controle e monitoramento no uso dos recursos naturais;
- Fomentar e executar o SUASA microrregional;
- Fortalecer e executar o SAMU microrregional;
- Otras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

VI. Educação, Cultura e Turismo:

- Incentivar a qualidade do ensino nas esferas: Infantil, Fundamental e Profissionalizante;
- Contribuir nas ações que visem promover alfabetização de jovens e adultos;
- Contribuir com iniciativas voltadas para a capacitação de docentes;
- Incentivar e realizar atividades culturais priorizando as peculiaridades locais e regionais;
- Acompanhar e auxiliar na implantação dos sistemas municipais de educação, cultura e turismo;
- Participar de iniciativas para efetivar o mapeamento cultural e turístico para o desenvolvimento de ações que estimulem a economia da cultura e do turismo nos municípios consorciados;
- Incentivar a vocação do turismo das regiões do CONLESTE maranhense, através de investimento na melhoria da sua infraestrutura turística;
- Otras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE



VII. Assistência Social, Segurança Alimentar e Comunidades Tradicionais:

- a. Assessorar na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos municípios consorciados;
- b. Assessorar na implantação e fortalecimento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c. Viabilizar o desenvolvimento de Políticas Afirmativas no território abrangência do CONLESTE maranhense;
- d. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

VIII. Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- a. Assessorar na consolidação do Sistema Municipal de Meio Ambiente nos municípios consorciados;
- b. Desenvolver uma política ambiental consciente que desenvolva as regiões sem causar danos à natureza de forma geral e específica;
- c. Participar dos colegiados de recursos hídricos, meio ambiente e resíduos sólidos;
- d. Implantar unidades tecnológicas de reciclagem e ou aterros sanitários consorciados entre municípios vizinhos para melhor gerir o seu efetivo funcionamento de forma integrado;
- e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

IX. Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

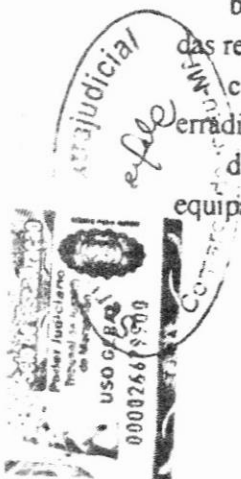
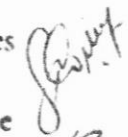
- a. Incentivar e coordenar a elaboração de Projetos Básicos e execução de Estradas Intermunicipais que venham proporcionar o Desenvolvimento Sustentável dos municípios consorciados;
- b. Incentivar ações que possam efetivamente materializar as condições de Segurança Pública nos municípios consorciados;
- c. Planejar junto com todas as Câmaras Setoriais o atendimento das demandas dos Municípios, trabalhando a intersetorialidade focada nos eixos da Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito;
- d. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

X. Esporte, Lazer e Juventude:

- a. Promover o esporte e o lazer das regiões;
- b. Desenvolver a melhoria e implantação de equipamentos esportivos para as comunidades das regiões consorciadas;
- c. Incentivar a implantação de políticas de valorização da juventude, bem como combate e erradicação das drogas, abuso de crianças e adolescentes dentre outros.
- d. Buscar parcerias junto ao Ministério dos Esportes e ao Governo do Estado, para recuperar equipamentos esportivos e implantar novos equipamentos nas escolas e nos municípios em geral.

Ozanildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prédio SORACK SANTOS FEITOSA
Praça - D'ALMEIDA



e. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

XI. Fortalecimento Político e Institucional:

- a. Promover a melhoria dos processos de comunicação dos Municípios consorciados,
- b. Desenvolver o fortalecimento da gestão pública através de programas específicos de democracia participativa;
- c. Incentivar ações voltadas para a regionalização da melhoria da gestão dos Municípios consorciados;
- d. Estimular a realização de licitações compartilhadas;
- e. Implantar programas de capacitação e qualificação de gestores públicos.

§ 1º - O CONLESTE maranhense atuará de forma regionalizada e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Para cumprir as suas finalidades o CONLESTE maranhense poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Criar com os municípios consorciados a rede de operação no território do CONLESTE maranhense dos sistemas de convênios e programas;
- IV. Prestar a seus Municípios consorciados os serviços previstos neste artigo;
- V. Realizar licitações em nome dos Municípios consorciados mediante autorização;
- VI. Contratar e ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93;
- VII. Outras que seja consideração importante e necessária deliberada pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

Oswaldo José Pereira Cortes
Presidente Executivo
CONLESTE MARANHENSE

Présida SUPACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

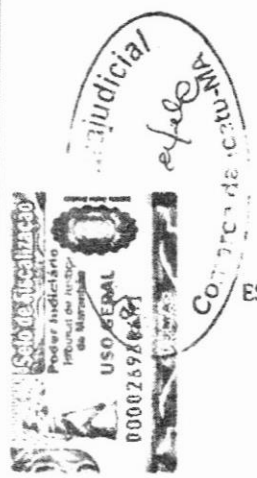
Art. 10º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, delegando ao CONLESTE maranhense a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, do presente Estatuto Social.

TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA CEP: 65 075-038
CNPJ nº 07 387 311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

[Handwritten signatures]



Art. 11 - Os Contratos de Programa, tendo por objeto as finalidades dispostas no artigo 6º e seus incisos, do presente Estatuto Social, serão firmados individualmente ou coletivamente por cada município consorciado com o CONLESTE maranhense mediante a criação de cada programa específico aprovado em Ata pelos municípios de interesse comum.

§1º - O Contrato de Programa deverá:

- I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. Estabelecer procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O CONLESTE maranhense poderá ainda celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 12 - Os Contratos de Rateio serão firmados por cada município consorciado, e terão por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros ao CONLESTE maranhense.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício, com prazo de vigência da respectiva dotação orçamentária, exceto aqueles que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no Plano Plurianual - PPA.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contratos de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONLESTE maranhense, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - O detalhamento das receitas e despesas estão transcritos no ANEXO II, deste estatuto.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O CONLESTE maranhense é organizado por este Contrato de Consórcio Público, presente Estatuto Social, decorrente da homologação de Lei Municipal, do Protocolo de Intenções.

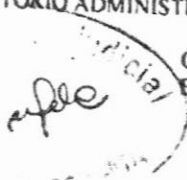
Parágrafo único: O CONLESTE maranhense regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, as demais situações não previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art.14 - O CONLESTE maranhense terá a seguinte estrutura básica:

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquenno, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA CEP 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tel/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



Prefeito SIDRACK SANTOS FETOSA
Ozenildo Jose Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense
Presidente - CONLESTE

- I - Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Gerência Executiva;
- V - Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 1º - O organograma estrutural e gerencial estar transcrito no ANEXO I, deste estatuto

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL E COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, instância máxima do CONLESTE maranhense é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Três Gestores/as de Representação Política Regional.

§ 1º - A Diretoria será escolhida e eleita em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos. O processo eleitoral ocorrerá de forma a garantir a alternância (itinerante) da Presidência de representação entre as Microrregiões, conforme: do Munim, Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, Baixo Parnaíba, Cocais e Vale do Itapecuru, contemplando-se a representatividade das mesmas de acordo com cada mandato subsequente.

§ 2º - Caso não tenha candidatos a Presidente das microrregiões subsequentes, será permitida a reeleição por mais um período, se não, podendo voltar a Presidência para qualquer município do território do consórcio. Do que se trata no Art. 6º, Parágrafo único.

§ 3º - O processo eleitoral para Diretoria se dará ao cumprimento do Regimento próprio para realização da Eleição para a Presidência, da Vice-Presidência e dos Dois membros Gestores/as de Representação Política Regional e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Em caso de o/a presidente se afastar para cumprir a lei eleitoral, assumirá o/a vice-presidente e subsequente caso não concorrerem a cargo eletivo, na hipótese de todos os membros concorrerem, responderá pela presidência em caráter excepcional, o/a Secretário/a Executivo/a, até que se cumpra o período eleitoral.

§ 5º - Da vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice, se o Vice-Presidente ficar impedido de exercer o cargo assumirá interinamente o Chefe do Executivo Prefeito/a sucessor do município do presidente no mandato e terá um período de até seis meses para convocar nova eleição.

§ 6º - Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 7º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os Prefeitos e Prefeitas dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, sendo: até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição com a adesão do Protocolo de Intenções e seus Aditivos e de 60 (sessenta) dias com suas contribuições mensais do Contrato de Rateio.

Coordenador Geral
Gestão e Planejamento
CONLESTE Maranhão

Pedro SURACK SANTOS FERROSA
Presidente - CONLESTE



§ 8º - Os Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, com direito a voz.

§ 9º - No caso de ausência do Prefeito e da Prefeita, o/a Vice-Prefeito/a assumirá a representação do Município na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, inclusive com direito a votar. O direito de ser votado é somente dos Prefeitos e Prefeitas.

§ 10º - Na ausência do/a Presidente, a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas será presidida pelo/a Vice-Presidente e ou pelos Gestores de Representação Política Regionais.

Art. 16 - A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocada pelo/a presidente do CONLESTE maranhense, por 1/5 dos seus membros ou pelo conselho fiscal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas reunir-se-á:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria dos Municípios consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de Municípios consorciados.

Art. 17 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas.

Parágrafo único: O voto será público e nominal.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas:

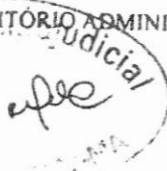
- I. Eleger o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, e os Três Gestores/as de Representação Política Regional;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Homologar a indicação do/a Secretário/a Executivo/a, caso seja necessário através de uma solicitação por parte dos prefeitos e prefeitas;
- IV. Homologar o ingresso no CONLESTE maranhense de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 01 (um) ano de sua subscrição;
- V. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- VI. Aplicar a pena de exclusão do Município consorciado;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VIII. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio, e respectivas cotas de serviços;
- IX. Aprovar o orçamento anual do CONLESTE maranhense, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;
- X. Aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONLESTE maranhense;
- XI. Aprovar o Plano de Metas;
- XII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIII. Aprovar a prestação de contas da Gerência Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- XIV. Autorizar a realização de operações de crédito;

Ozemildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA CEP. 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



- XV. Homologar a celebração de convênios;
- XVI. Aprovar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do CONLESTE maranhense;
- XVII. Autorizar a mudança da sede e fórum;
- XVIII. Autorizar o/a Presidente do CONLESTE maranhense a prover os empregos públicos previstos no Anexo III deste presente Estatuto Social;
- XIX. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONLESTE maranhense venha a receber;
- XX. Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- XXI. Aprovar a extinção do CONLESTE maranhense;
- XXII. Deliberar sobre assuntos gerais do CONLESTE maranhense.

Art. 19 - O quórum de deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas será de maioria simples de votos de todos os Municípios consorciados para as competências dispostas nos incisos do artigo anterior.

§ 1º - Compete a Presidência o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos Municípios consorciados presentes, as mesmas poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20 - Compete à Presidência (PRESID) do CONLESTE maranhense:

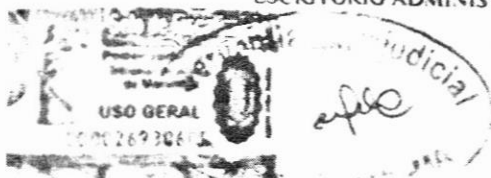
- I. Representar ativa e passivamente; judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- II. Presidir a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e manifestar o voto de minerva;
- III. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- V. Nomear e exonerar o/a Secretário/a Executivo/a;
- VI. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a;
- VII. Assinar a celebração de contratos e convênios;
- VIII. Zelar pelos interesses do CONLESTE maranhense, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto Social;
- IX. Baixar Portarias conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a e Resoluções do CONLESTE maranhense;
- X. Criar a CPL - Comissão Permanente de Licitação e nomear seus membros, como também a nomeação do Pregoeiro conjuntamente com o/a Secretário/a Executivo/a.

Art. 21 - Compete aos Três Gestores/as de Representação Política Regional do CONLESTE maranhense:

- I. Representar ativa e passivamente nos eventos e agendas institucionais realizadas nas microrregiões do território do CONLESTE maranhense;
- II. Articular as pautas dos programas e projetos com diálogo junto aos municípios e parceiros, nas microrregiões do território do CONLESTE maranhense;

Ozomildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prefeito SUDRACK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE



- III. Solicitar a Presidência e a Gerência Executiva agenda das discussões pautadas nas Câmaras Técnicas Setoriais;
- IV. Outras atividades demandadas pelos Prefeitos e Prefeitas nas microrregiões, necessárias dentro das limitações administrativa, técnica e financeira.

Parágrafo único: Na diretoria do CONLESTE maranhense, caso as vagas ficam em vacância não será obrigatória a composição dos três gestores as de representação política regional, o a presidente e o a vice-presidente formam oficialmente a diretoria no mandato. Ficando aberta a indicação posterior dos nomes dos gestores por um aglomerado de municípios dentro do território do consórcio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL E COMPETÊNCIAS

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONLESTE maranhense, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I. 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplente, eleito dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos num processo eleitoral na forma do parágrafo 1º do Art. 13, deste Estatuto e ao cumprimento do Regimento próprio para realização da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

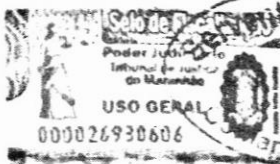
Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar mensalmente a contabilidade do CONLESTE maranhense;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- IV. Eleger entre seus pares um/a Presidente.

Art. 24 - O Conselho Fiscal, através da sua Presidência e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o/a Presidente do consórcio e o/a Secretário/a Executivo/a para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascer,
São Luis/MA CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



ajudicial
efe
MA

Ozanildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prof.ª SORAYA SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signatures]



DA GERÊNCIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIAS

Art. 25 - A Gerência Executiva é o Órgão Gerencial, Executivo e Administrativo do CONLESTE maranhense, exercida por um/a Secretário/a Executivo/a nomeado/a pelo/a Presidente, e será constituída por profissionais com natureza jurídica de Cargos Comissionados. Conforme:

- I. Um/a Secretário/a Executivo/a;
- II. Um/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro;
- III. Um/a Coordenador/a de Planejamento Estratégico e Gestão;
- IV. Um/a Assessor/a Jurídico;
- V. Um/a Assessor Contábil;
- VI. Até Cinco Coordenadores/as de Câmara Técnica Setorial;
- VII. Até Três Assessorias Técnicas Especializadas.

Art. 26 - Compete a Gerência Executiva: Do/a Secretário/a Executivo/a (S-EXEC):

- I. Dirigir e administrar a execução das atividades do CONLESTE maranhense, como Primeiro Ordenador de Despesas;
- II. Ordenar e administrar o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
- III. Ordenar diretamente ou por delegação o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro as despesas do CONLESTE maranhense e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV. Movimentar em conjunto com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro ou por delegação a este, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
- V. Promover concurso público e seletivos;
- VI. Nomear e exonerar membros da Gerência Executiva do CONLESTE maranhense, conjuntamente com o/a Presidente;
- VII. Contratar, demitir e aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- VIII. Coordenar a elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IX. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- X. Apresentar os Balancetes Mensais e para a Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar e publicar o Balanço Patrimonial Anual;
- XII. Elaborar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense para ser apresentada na Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e ao Órgão Concedente;
- XIII. Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
- XIV. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONLESTE MARANHENSE

[Handwritten signatures and initials]



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquelino, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER Jardim Renascença
São Luís/MA CEP 65.075-438
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax (98) 3246-7066
E-mail: conleste@conleste.org.br / Site: conleste.org.br

- XV. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;
- XVI. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e pelo Conselho Fiscal;
- XVII. Autorizar a realização dos processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XVIII. Propor à Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para trabalhar no CONLESTE maranhense;
- XIX. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência do/a Presidente e ou do/a Vice-Presidente;
- XX. Baixar Portarias conjuntamente com a Presidência;
- XXI. Nomear os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Presidência.

Art. 27 - Compete ao Coordenador/a Administrativo e Financeiro (C-ADMF):

- I. Representar o/a Secretário/a Executivo/a nas suas ausências e impedimentos;
- II. Executar e processar as atividades do CONLESTE maranhense, como segundo Ordenador de Despesas;
- III. Ordenar e administrar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, o Orçamento Anual do CONLESTE maranhense, de cada exercício, estimar a Receita e fixar a Despesa;
- IV. Movimentar em conjunto com o/a Secretário/a Executivo/a, as contas bancárias e os recursos do CONLESTE maranhense, inclusive operações dos sistemas bancários, eletrônicas e digitais de qualquer natureza;
- V. Organizar e coordenar o setor pessoal, protocolo, recepção, comunicação e contabilidade;
- VI. Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VII. Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- VIII. Processar os Balancetes Mensais em conjuntamente com o Contador/a;
- IX. Coordenar as publicações em geral e o Balanço Patrimonial Anual;
- X. Processar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense;
- XI. Planejar as compras dentro dos limites do orçamento e apresentar o/a Secretário/a Executivo/a de acordo com o Plano de Metas, mediante a legislação de licitações vigente;
- XII. Organizar as agendas do CONLESTE maranhense;
- XIII. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- XIV. Organizar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XV. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- XVI. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações administrativa e financeira.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prédio SUPACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

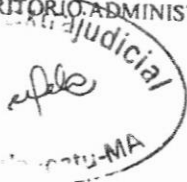
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquennos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA CEP. 65 075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tel/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site conlestema.org



Art. 28 - Compete ao Coordenador a de Planejamento Estratégico e Gestão (C-PIEG):

- I Organizar e coordenar os Planos, Programas e Projetos;
- II Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- IV Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- V Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VI Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas e metodológicas.

Art. 29 - Compete ao Assessor/a Jurídica (A-JUR):

- I Organizar e emitir pareceres jurídicos dos processos administrativos;
- II Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III Participar da elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- IV Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- V Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos processos jurídicos e dos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VI Outras atividades demandadas da Presidência e pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações do direito e do judiciário.

Art. 30 - Compete ao Assessor/a Contábil (A-CONT):

- I Organizar e emitir pareceres contábeis;
- II Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III Elaborar e sistematizar o Relatório Anual de Atividades;
- IV Processar os Balancetes Mensais em conjuntamente com o/a Coordenador/a Administrativo e Financeiro;
- V Coordenar as publicações em geral e o Balanço Patrimonial Anual;
- VI Processar a Prestação de Contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONLESTE maranhense;
- VII Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos órgãos competentes;
- IX Outras atividades demandadas da Presidência e pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações da contabilidade.

Art. 31 - Compete aos Coordenadores/as das Câmaras Técnicas Setoriais (C-CTS):

- I Coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas Setoriais;
- II Construir com os Secretários Municipais os Planos, Programas e Projetos;
- III Organizar e sistematizar os Planos, Programas e Projetos demandados das Câmaras;
- IV Participar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

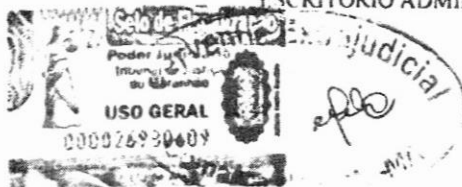
Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Ricardo Sampaio Santos Petrosa
Presidente - CONLESTE



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquernos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP. 65.075-03R

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telo/Fax (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site conlestema.org



- V. Participar da elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- VI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a;
- VII. Representar ativa e passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos e agendas políticas e institucionais, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas, metodológicas e técnicas das temáticas trabalhadas na Câmaras Técnicas Setoriais.

Art. 31 - Compete as Assessorias Técnicas Especializadas (A-TEC):

- I. Assessorar as atividades do CONLESTE maranhense;
- II. Organizar e emitir pareceres técnicos da área específica;
- III. Assessorar a organização dos Planos, Programas e Projetos;
- IV. Assessorar na elaboração do Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V. Assessorar a elaboração e sistematização do Relatório Anual de Atividades;
- VI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo/a Secretário/a Executivo/a e pelas Coordenações;
- VII. Representar passivamente o CONLESTE maranhense nos eventos públicos, quando da ausência da Diretoria e do/a Secretário/a Executivo/a;
- VIII. Outras atividades demandadas pelo/a Secretário/a Executivo/a necessárias dentro das limitações pedagógicas e metodológicas.

SEÇÃO IV**DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**

Art. 31 - As áreas de atuação estratégicas do CONLESTE maranhense terão uma Câmara Técnica Setorial de apoio ao planejamento e gestão dos planos, programas e projetos, composta pelos Secretários Municipais dos Municípios Consorciados conforme suas pastas afins nas respectivas áreas temáticas de cada Câmara.

§ 1º - A Cada Câmara Técnica Setorial fica facultada a competência de deliberar sobre a participação das entidades representativas da sociedade civil com atuação na área temática da respectiva Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Setoriais se reunirão de forma ordinária sempre que necessário atendo um calendário anual, de forma itinerante por microrregião/região/território ou extraordinariamente quando convocadas.

§ 3º - O CONLESTE maranhense tem em sua estrutura administrativa as seguintes Câmaras Técnicas Setoriais:

- I. Câmara Técnica Setorial da Agropecuária, Pesca e Aquicultura;
- II. Câmara Técnica Setorial da Educação, Cultura e Turismo;
- III. Câmara Técnica Setorial da Assistência Social, Segurança Alimentar e Comunidades Tradicionais;
- IV. Câmara Técnica Setorial da Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- V. Câmara Técnica Setorial da Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prêmio SORACK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquerinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença

São Luis/MA CEP 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060

E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



[Handwritten signature]
-MA

§ 4º - Cada Câmara Técnica Setorial do CONLESTE maranhense se destina ao planejamento e execução de políticas públicas correspondente à sua área de atuação.

§ 5º - Cada Câmara Técnica Setorial terá uma Coordenação Técnica remunerada pelo CONLESTE maranhense, inserido/a no quadro de pessoal, sob regime de cargo comissionado através de nomeação da Presidência com o/a Secretário/a Executivo/a.

§ 5º - As Câmaras Técnicas Setoriais terão Regimento Interno único e próprio, em concordância com este Estatuto Social.

TITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 32 - O Regime de Trabalho dos empregados públicos do CONLESTE maranhense é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público regular ou por processo seletivo simplificado, ressalvado os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Fica estabelecida a denominação de servidor público como nomenclatura de referência a todos os integrantes do quadro de pessoal do CONLESTE maranhense.

§ 2º - A estrutura administrativa do CONLESTE maranhense obedece ao disposto no Protocolo de Intenções, definidas e homologadas neste presente Estatuto Social.

Art. 33 - O quadro de pessoal do CONLESTE maranhense é composto de até 23 (vinte e três) servidores públicos, fixos e ou efetivos, na conformidade do Anexo III, deste presente Estatuto Social.

§ 1º - O quadro de servidores e prestadores de serviços temporários para trabalhos de consultorias e assessorias especializadas nos Planos, Programas e Projetos, está detalhado na conformidade do Anexo IV, deste presente Estatuto Social.

§ 2º - O cargo comissionado de Secretário/a Executivo/a do CONLESTE maranhense deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em Gestão Pública, com formação de nível superior e ou acadêmico cursando do terceiro grau, com experiência comprovada na área de consórcio público.

§ 3º - A remuneração dos servidores públicos é a definida no Anexo III, deste presente Estatuto Social, com os ajustes anuais em conformidade da valorização salarial nacional.

§ 4º - Os servidores públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 34 - O CONLESTE maranhense terá um Programa de Estágio estabelecido através de parcerias e contratos de cooperação técnica, específicos para cada área de atuação no território do consórcio com órgão e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquennos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luis/MA. CEP: 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



ajudicial
MA

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Prêmio SUDRACK SANTOS FETOSA
Presidente - CONLESTE

Art. 35 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONLESTE maranhense observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 36 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo CONLESTE maranhense deverão ser publicados conforme legislação vigente.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A previsão de receitas e realização de despesas do CONLESTE maranhense obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes federativos.

Art. 38 - O patrimônio do CONLESTE maranhense será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CONLESTE maranhense:

- I. O repasse mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
- II. A remuneração de serviços prestados mediante Contrato de Programa;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Parágrafo primeiro: Dos repasses mensais que trata do Item - I, Contrato de Rateio, das receitas e despesas conforme detalhamento no Anexo X, deste presente Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Ficam constituídos os limites de recursos do Fundo de Reserva Financeira, com o detalhamento no Anexo II, deste presente Estatuto Social.

Art. 40 - A contabilidade do CONLESTE maranhense será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

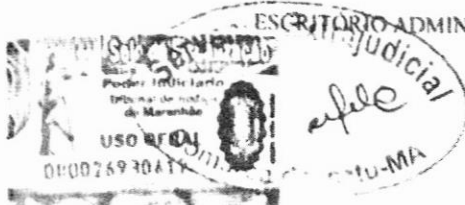
CAPÍTULO I DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 41 - Os Municípios consorciados poderão, mediante convênio específico, ter acesso aos bens adquiridos pelo CONLESTE maranhense e a serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante repasse de recursos, nos termos definidos em contrato de rateio

Ozenildo Jose Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

Práxis Sorrack Santos Feitosa
Presidente - CONLESTE

[Handwritten signatures]



Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do CONLESTE maranhense os bens e serviços de sua própria administração para uso comum nos termos definidos em contrato de programa.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 43 - O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONLESTE maranhense, desde que se manifeste num prazo mínimo de noventa dias sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 44 - Será excluído CONLESTE maranhense o Município consorciado que deixe de cumprir as exigências deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município consorciado poderá se redimir das falhas que possam causar sua exclusão.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 - A alteração como a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, ratificada mediante lei por todos os Municípios consorciados em dia com suas atribuições.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos municípios consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CONLESTE maranhense.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

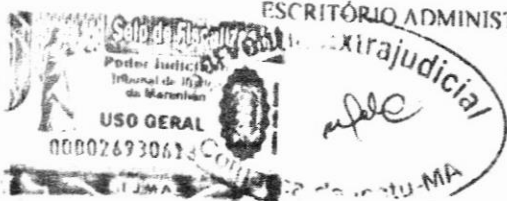
§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONLESTE maranhense retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do CONLESTE maranhense não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquelinos, nº 5, Edifício GOLDEN TOWER - Jardim Renascença
São Luís/MA CEP 65.075-038
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org



Sen. José Pereira Correia
Diretor Executivo
CONLESTE Maranhense

Prédio SORACK SANTOS FEITOSA
Praça - CONLESTE



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CONLESTE maranhense, com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários junto aos órgãos competentes previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único: Os funcionários contratados pelo CONLESTE maranhense até a data de registro deste Estatuto Social permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de mediante concurso público regular e ou por processo seletivo.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º - Até o dia 30 do mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pela Presidência do CONLESTE maranhense, para deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

Art. 48 - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONLESTE maranhense depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONLESTE maranhense;

III. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONLESTE maranhense;

IV. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONLESTE maranhense tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

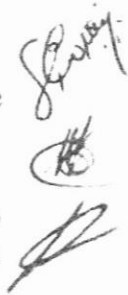
V. Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONLESTE maranhense sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia;

Art. 49 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto Social.

Art. 50 - Os casos omissos, no Protocolo de Intenções com seus Aditivos e ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Ozenildo Jose Pereira Correia
Governante Executivo
CONLESTE Maranhense

PRESEDO SORACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE





Art. 51 - As normas de reformulação do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir da data do seu registro e posterior publicação na imprensa oficial.

Art. 52 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Icatu/MA para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

São Luis, Estado do Maranhão, aos 11 dias, de dezembro de 2017.

SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito de Morros/MA
Presidente do CONLESTE maranhense

SIDRACK SANTOS FEITOSA
Presidente - CONLESTE

OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário Executivo / CONLESTE maranhense

Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense

HERLON COSTA LIMA
Prefeito de Belágua/MA
Vice-Presidente do CONLESTE maranhense

Jamirtony Carlos Maximino
013-13424

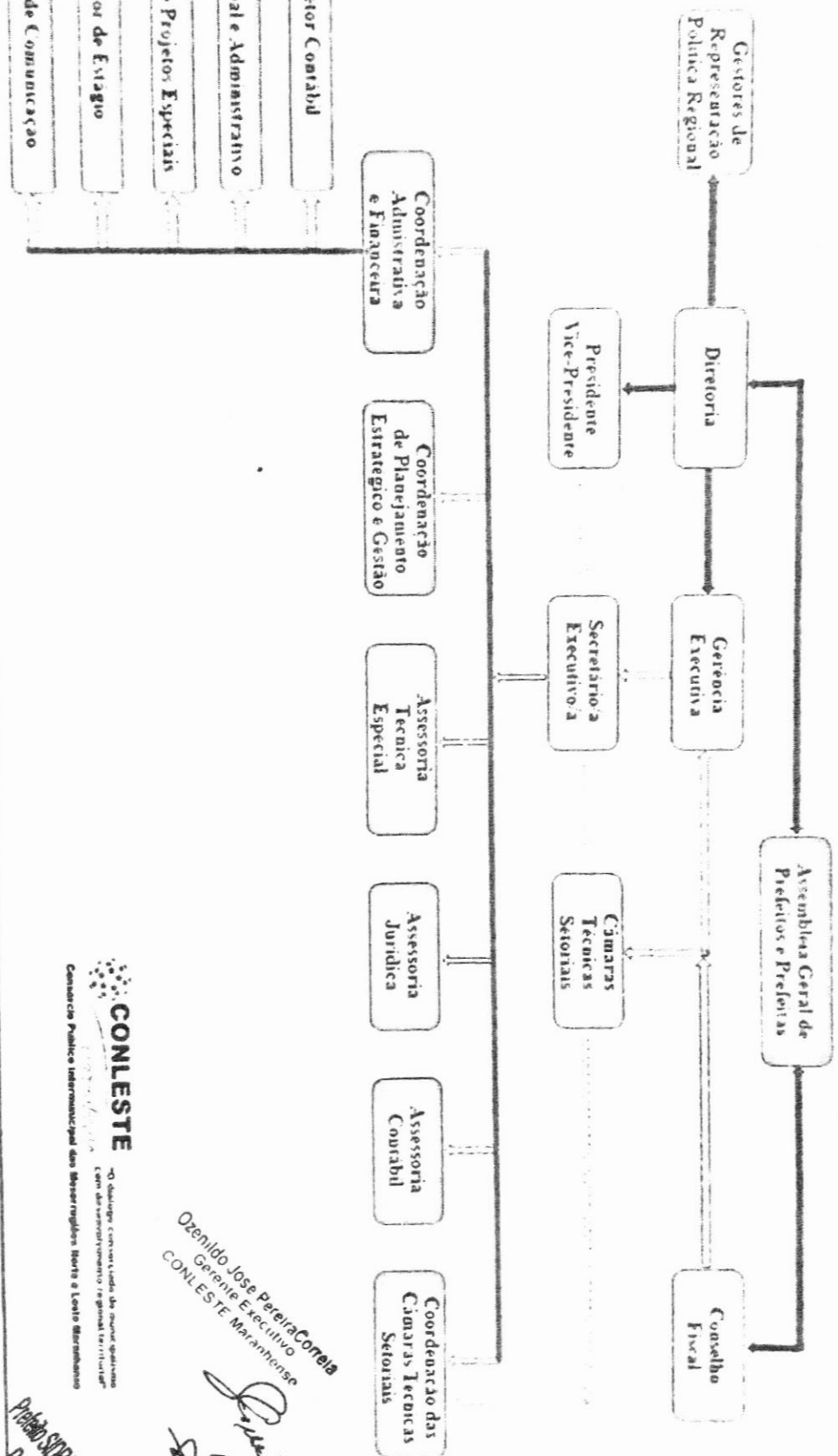




“O diálogo consorciado do municipalismo com desenvolvimento regional territorial”

ORGANOGRAMA

ANEXO I - DO ESTATUTO SOCIAL



ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Miquetinos, nº 5, Edifício GOLDEM TOWER - Jardim Renascença
 São Luis/MA. CEP: 65.075-038

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Tele/Fax: (98)3246-7060
 E-mail: conleste@conleste.org / Site: conleste.org

CONLESTE
 Comitê Municipal de Desenvolvimento Territorial
 Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios de Icatu e Lencóis Maranhenses

Ozenildo José Pereira Correia
 Gerente Executivo
 CONLESTE Maranhense

Priscila SARAIVA SANTOS FEITOSA
 Presidente - CONLESTE



CONLESTE

"O diálogo consorciado do municipalismo
com desenvolvimento regional/territorial"

maranhense

Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense



O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

ATA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, Para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONLESTE maranhense. Para o biênio 2021/2022. Na forma do Edital nº002/2020-CONLESTE e seus anexos, de 3 de dezembro de 2020.

Aos dezenove dias de janeiro de dois mil e vinte e um (19-1-2021), em Assembleia Geral Ordinária, no Escritório Administrativo do CONLESTE maranhense, em São Luís/MA, situado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Bello Center – Angelim, conforme Edital nº002/2020-CONLESTE, de 3 de dezembro de 2020, reuniu-se com a primeira convocação, às 9h, sob a presidência do Senhor HERLON COSTA LIMA, Presidente Interino do consórcio, e prefeito de Belágua, que convidou o Senhor Ozenildo José Pereira Correia como secretário dos trabalhos. Logo se fez o registro dos municípios presentes, verificando a maioria dos presentes em dia com suas obrigações contratuais. As 9h30min foi registrada a presença de mais municípios do território do CONLESTE maranhense, conforme lista dos presentes. Daí o presidente da Assembleia senhor Herlon Lima declarou aberto os trabalhos, agradeceu a presença de todos destacando da importância deste momento em que se escolherá a diretoria para conduzir a gestão do consórcio por mais um período e da escolha dos membros do conselho fiscal e que o processo eleitoral ocorrerá democraticamente garantido sem prejuízos de conflitos e desordem. Daí feita a leitura do Edital e dos Anexos, em atendimento as regras e calendário do processo eleitoral, se deu início as falas dos presentes com o destaque do Presidente registrar que durante o processo eleitoral nos prazos estipulados não foi registrado nenhuma chapa, daí a proposta da garantia do direito da eleição itinerante por núcleo de municípios do território de atuação do consórcio, para a escolha da presidência e por um período de mandato da Diretoria, do que trata o Inciso 2º, Art. 15, do Estatuto Social. Logo no uso da palavra o Presidente do CONLESTE maranhense e Prefeito de Belágua, Herlon Costa Lima agradeceu a todos e pediu apoio e atenção para formação da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, pois será de grande importância a escolha de nomes comprometidos com a continuidade dos trabalhos e da consolidação dos projetos em andamento. O Prefeito de Belágua e Presidente Interino do CONLESTE maranhense, Herlon Costa Lima no uso da palavra agradeceu a todos presentes e fez um agradecimento aos ex-presidentes e em especial aos dois últimos mandatos do presidente Sidarck Feitosa que deixa um patrimônio de pessoal, material e equipamentos pra o consórcio, destacou que mesmo com

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Sede Institucional – Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/n - Praça Eurico Dutra – Centro. CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Bello Center – Angelim
São Luís/MA. CEP: 65.060-645

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org

Pág 1/3

**CONLESTE***maranhense*"O diálogo consorciado do municipalismo
com desenvolvimento regional/territorial"**Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense**

O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com situação multifinanciária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

as dificuldades se avançou muito nas questões administrativas, articulação política e diálogo com os governos municipal, estadual e federal e que para esta gestão terão novos desafios e execução de muitas políticas públicas e programas planejados para 2021 e 2022. Daí a seguir o presidente dos trabalhos franqueou a palavra, após as falas de alguns prefeitos e prefeitas se abriu o processo de escolha e formação de Chapa Única para a Diretoria e do Conselho Fiscal. Logo foi dado um intervalo de 30 minutos para o debate e formação da proposta dos nomes para o processo de votação da Eleição, que após os diálogos e acordados a estratégia de escolherem Prefeitos e Prefeitas com maior número possível de representação microrregional. Após retornar a Plenária foram apresentados os nomes dos Chefes dos Executivos Municipais para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que foi aprovado por todos os presentes e por Aclamação Unânime. Daí o presidente parabenizou a todos pelas auto indicações e livre escolha, ficando assim a composição da gestão do consórcio para o biênio 2021/2022, CONLESTE maranhense para um **período de (2) dois anos**, DIRETORIA: **Presidente** – Senhor HERLON COSTA LIMA, Prefeito de Belágua/MA; **Vice-Presidente** – Senhor, AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA Prefeito de Barreirinhas/MA. **Os três Gestores de Representação Política Regional** – Prefeito de Presidente Juscelino/MA, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS; Prefeita de Santa Quitéria do Maranhão/MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO; e o Prefeito de Primeira Cruz/MA, RONILSON ARAÚJO SILVA. MEMBROS DO CONSELHO FISCAL os seguintes conselheiros: EFETIVOS, **Conselheiro** JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO – Prefeito de São Bernardo/MA, **Conselheiro** – JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO – Prefeito de Rosário/MA, **Conselheiro** – WALACE AZEVEDO MENDES – Prefeito de Icatu/MA; SUPLENTEs, 1 – MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS, Prefeita de Axixá/MA, WALLAS GONÇALVES ROCHA, Prefeito de São Benedito do Rio Preto/MA, JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO, Prefeito de Buriti/MA. Logo após todos os eleitos, o presidente eleito, declarou imediata Posse a todos e todas para o mandato que se encerrará em até março de 2023. Também apresentou outras pautas por se julgar necessárias, sendo: a) Foi deliberado por todos que os municípios com pendências de documentação terão até cento e oitenta dias para regularização da documentação junto ao consórcio, como: votar as leis de ratificação do Estatuto Social/Protocolo de Intenções e seu Aditivo; assinar o Contrato Administrativo – Rateio para realizar os repasses financeiros; b) Confirmação pelo presidente eleito, da continuidade do **Secretário Executivo**, senhor OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA, como também confirmou a continuidade da **Coordenadora Administrativo e Financeiro**, senhora MARIANA MACIEL ABAS

Sede Institucional – Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/n - Praça Eurico Dutra – Centro. CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Bello Center – Angelim -

São Luís/MA. CEP: 65.060 -645

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone: (98)3246-7060


E-mail: conleste@conlestema.org / Site: conlestema.org


Pág 2/3

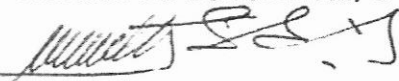
O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

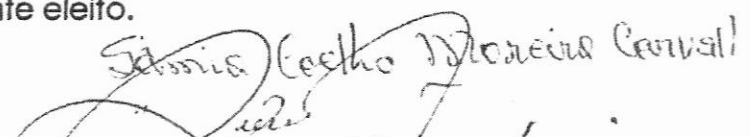

SANTOS, em conformidade as Portarias vigentes e ambos são ordenadores de despesas do consórcio, conforme Estatuto Social. Ao final da sessão aprovado por todos os presentes, o presidente já empossado agradeceu a todos e todas e registrou do seu empenho e pediu esforços de toda equipe técnica para continuar com uma instituição organizada e com planejamento sustentável para desenvolver os municípios com o municipalismo garantindo a participação de todos os consorciados, pediu comprometimento de todos para agir sempre em conformidade ao Estatuto Social, e nada mais havendo a tratar, daí deu por encerrada a sessão, às doze horas, da qual, para fins de direito foi lavrada à ata, assinada por mim, Ozenildo Jose Pereira Correia, Secretário da Assembleia e Secretário Executivo do CONLESTE maranhense, Pelo Presidente eleito do CONLESTE Maranhense Herlon Costa Lima, pelo Vice-Presidente eleito Amílcar Gonçalves Rocha, e assinada a presente ata por quem quiser dos gestores presentes e que a mesma será lida na próxima Assembleia Geral. Faz parte desta ata a lista de assinaturas dos presentes.

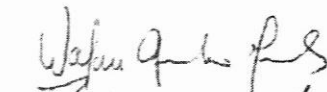
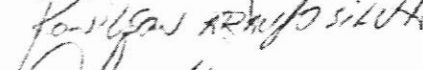
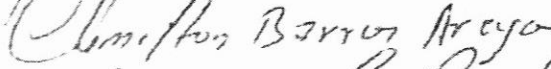


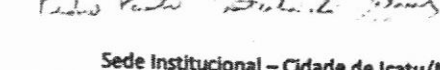

OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário da Assembleia Ordinária, e Secretário Executivo.


HERLON COSTA LIMA
Prefeito de Belágua, e Presidente eleito.


AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito de Barreirinhas, e Vice-Presidente eleito.




Sílvia Coelho Moreira Carvalho

Pre Milton P. Lucrat Green


Waldemar

Fátima

Christian Barros Araujo

Walter

Denis

Paulo



CARTÓRIO SANTOS & SOUSA

Serventia Extrajudicial de Icatu-MA – (Ofício Único)

Ana Lucia Lima Santos Sousa - Tabeliã titular

José de Ribamar de Jesus Sousa - 1º Tabelião Substituto

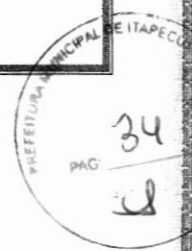
Fernanda Matos Melo - 2º Tabeliã Substituta

Poliana Suely Ferreira Matos (Escrevente Autorizada)

Raquel Santos Constantino (Escrevente Autorizada)

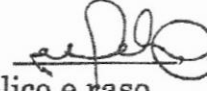


MARANHÃO

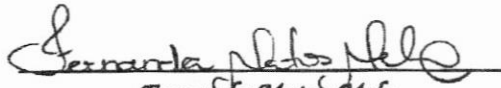


CERTIDÃO


CERTIFICO, como me faculta a lei e a requerimento verbal da parte interessada que revendo o arquivo desta Serventia Extrajudicial a meu cargo, constatei que às folhas 89v / 90v, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas de Icatu -MA N° A-9, sob o n° 1375, Protocolo A-2, Fls. 21v, n° de ordem 1547, datado de 11/02/2021. Encontra-se o **REGISTRO DA ATA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONLESTE.**

Nada mais consta pedido por certidão, dou fé. Eu  Fernanda Matos Melo substituta, subscrevi dato e assino em público e raso.

Icatu-MA, 11 de Fevereiro de 2020.


Fernanda Matos Melo
Substituta


Poder Judiciário – TJMA
 Selo: CERTID029751YJ3PYGBJTUM80U13
 11/02/2021 17:11:20, Ato: 15.10.1, Parte(s): CONLESTE
 Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 0209266 A

Poder Judiciário - TJMA
Selo: PRENOT029751C7Y0K9KC1S598061
11/02/2021 16:53:13, Ato: 15.1, Parte(s): CONLESTE
Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
Selo: REGTER029751Y9EAXYB9Z7A0N165
11/02/2021 16:56:43, Ato: 15.7.1, Parte(s): CONLESTE
Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12 FERC R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PORTARIA nº. 073-CONLESTE/2021, aos 28 dias, de janeiro de 2021.

O **Presidente do CONLESTE maranhense** - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, **HERLON COSTA LIMA** e prefeito do município de Belágua/MA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social e em conformidade da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a nomeação do Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, para continuação na ocupação do **Cargo de Secretário Executivo** do CONLESTE maranhense, conforme deliberado na Assembleia Ordinária, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - RATIFICAR da denominação, competência e atribuições do Cargo de Secretário/a Executivo/a do CONLESTE maranhense que define como Primeiro Ordenador de Despesas. Do que estabelece conforme reforma estatutária, na Assembleia Extraordinária, de 11 de dezembro de 2017. Artigo 26, do Estatuto Social.

Art. 3º - Ficam REVOGADAS todas as portarias anteriores vinculadas ao cargo em epígrafe, como: Portaria nº. 056-CONLESTE/2018, de 14 de junho de 2018 e Portaria nº. 059-CONLESTE/2019, de 18 de fevereiro de 2019.


Art. 4º - Fica NOMEADO, **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, CPF nº 376.432.903-34, brasileiro, casado, acadêmico em administração para ocupar o Cargo de **Secretário Executivo** do CONLESTE maranhense, como cargo comissionado, com atribuição de Primeiro Ordenador de Despesas e das suas competências estatutárias.

Art. 5º - ESTABELECER que a presente Portaria seja dada publicidade e entra em vigor nesta data. Da sua oficialização com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

PUBLICADO
CONFORME:
ESTATUTO SOCIAL
EM: 01/02/2021



Prefeito **HERLON COSTA LIMA**
Presidente do CONLESTE

**CONLESTE**

maranhense

"O diálogo consorciado do municipalismo
com desenvolvimento regional/territorial"

Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense



O CONLESTE maranhense na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, e natureza autárquica, com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social

ATA – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS PREFEITOS E PREFEITAS, realizada em fevereiro de 2021, com objetivo de deliberações e tomadas de decisões para criação e homologação dos Programas de Desenvolvimento Intermunicipal e Estratégicos para implementação das ações comuns e fortalecimento do desenvolvimento territorial do CONLESTE maranhense.

Aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e um (15-2-2021), no escritório administrativo do CONLESTE maranhense, em São Luís/MA, conforme Pauta da **Convocação**. Reuniram-se, às 10h, sob a presidência do Senhor Herlon Costa Lima, Prefeito de Belágua e Presidente do CONLESTE maranhense, que convidou a mim, Ozenildo José Pereira Correia como secretário dos trabalhos. Logo foi feito o registro dos presentes, agradecendo a todos e todas. Daí o Presidente Herlon Lima declarou aberto os trabalhos agradeceu a todos e registrou a importância para os municípios se unirem em prol da definição de estratégias de ações comuns e de forma consorciada solucionar os problemas locais nos municípios e de forma regionalizada, solicitou ao Secretário Executivo do Consórcio para conduzir os trabalhos e que se segue a Ordem do Dia. Daí o senhor Ozenildo Correia prosseguiu os trabalhos, onde se destacou o registro das ausências por parte de alguns membros convocados e ao mesmo tempo registrando os Prefeitos e Prefeitas presentes. Logo se apresenta a **Pauta do Dia** que trata do objeto geral e específico da criação dos **Programas de Desenvolvimento Intermunicipal e Estratégicos**, com atendimento as demandas dos gestores municipais, conforme:

Programa de recuperação de vias urbanas com o asfalto consorciado, denominado **Programa 001-CONLESTE/2021**. Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense, conforme destaques dos temas: **Meta 1.1** - Recuperação das vias urbanas com operação tapa buraco para o preparo das vias para receber a aplicação do microrrevestimento asfáltico a frio; **Meta 1.2** - Rejuvenescimento do pavimento das vias com aplicação do microrrevestimento asfáltico a frio; **Meta 1.3** - Execução e aplicação de meio fio pré-moldado com limpeza e pintura de tinta à base de cal; **Meta 1.4** - Marcação das vias com aplicação da pintura de sinalização horizontal.

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado para regularização fundiária, denominado **Programa 002-CONLESTE/2021**. Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense, conforme destaques dos temas: **Meta 2.1** - Elaboração do mapa geral georreferenciado do município - urbano e

Sede Institucional – Cidade de Itaipava/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico Dutra – Centro, CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Belle Center – Angelim
São Luís/MA, CEP 65.060-645
CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone (98)3246-7060
E-mail conleste@conlestema.org / Site www.conlestema.org

Pág 1/3

rural; **Meta 2.2** - Regularização fundiária urbana e rural com resgate e entrega do título de propriedade individual.

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado das políticas municipais, denominado **Programa 003-CONLESTE/2021**. Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense, conforme destaques dos temas:


Meta 3.1 - Revisão e criação da política municipal de segurança pública, municipalização do trânsito, organização e criação da guarda municipal, e fortalecimento das escolas militares e bombeiros mirins; **Meta 3.2** - Revisão e criação da política municipal de agricultura, pesca e aquicultura; **Meta 3.3** - Revisão e criação da política municipal de meio ambiente e recursos naturais; **Meta 3.4** - Revisão e criação da política municipal de cultura e turismo).


Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado dos planos e tributação municipal, denominado **Programa 004-CONLESTE/2021**. Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense, conforme destaques dos temas: **Meta 4.1** - Revisão e elaboração dos planos municipais – diretor, saneamento, resíduos sólidos, cultura e turismo, educação, saúde, assistência social; **Meta 4.2** - Revisão e elaboração das leis municipais – legislação tributária e arrecadação); **Tema 4.3** - Resgate de compensação ambiental e social nas áreas de influências dos grandes projetos no território do consórcio; **Meta 4.4** - Resgate de compensação tributária dos grandes empreendimentos no território do consórcio.

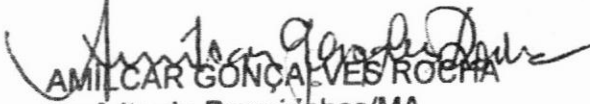
Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado dos serviços de inspeção municipal, denominado **Programa 005-CONLESTE/2021**. Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense, conforme destaques dos temas: **Meta 5.1** - Revisão e implantação do SIM (serviço de inspeção municipal); **Meta 5.2** - Implantação do SIC (serviço de inspeção consorciado); **Meta 5.3** - Implantação de pessoal técnico, material e logística dos serviços ambientais e inspeção.

Após vários debates foram deliberadas as seguintes decisões: 1. Os Prefeitos e prefeitas não presentes terão o prazo de 90 dias, para aderir aos programas, podendo ser prorrogado por mais um período; 2. Estes programas terão a validade de quatro anos, podendo ser prorrogado por mais um período; 3. A equipe técnica do CONLESTE maranhense fará reuniões microrregionais com os gestores para apresentação das propostas de adesão e definição das metas com as demandas de cada município; 4. O CONLESTE maranhense elaborará as minutas dos termos de adesão, projeto técnico de cada programa detalhando os temas, eixos e atividades, ambos com a definição dos produtos de cada etapa por programa; 5. Cada programa terá suas diretrizes, projetos e orçamentos para construção de parcerias entre os entes consorciados, com os governos estadual e federal, e com a iniciativa privada; 6. Ficam

revogados todos os atos das redações e dispositivos criados anteriormente para criação dos programas anteriores. Daí foi colocado na pauta a necessidade para apresentação da proposta de resolver a questão da oficialização das publicações dos atos do consórcio, foi definido que será dialogado com a FAMEM para construção de parceria e adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do CONLESTE maranhense, em votação e aprovado. Fica autorizado a Presidência dá andamento dos procedimentos de regulamentação dos Programas e decisões por meio de Resolução específica e que a Gerência Executiva toma as devidas providências administrativas para o bom andamento dos procedimentos, conforme as legislações vigentes. Logo colocada em votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, daí deu por encerrada a reunião, da qual, para fins de direito foi lavrada à Ata, assinada por mim, Ozenildo José Pereira Correia, secretário da assembleia e Secretário Executivo do CONLESTE maranhense, pelo presidente e vice-presidente do CONLESTE maranhense, faz parte desta ata a lista assinada dos presentes. A presente Ata será lida na próxima reunião.


OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário da assembleia e
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense.


HERLON COSTA LIMA
Prefeito de Belágua/MA
Presidente do CONLESTE maranhense


AMILCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito de Barreirinhas/MA
Vice-Presidente do CONLESTE maranhense

O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo seu Estatuto Social

Resolução nº 010-CONLESTE/2021

A Assembleia Extraordinária de prefeitos e prefeitas do CONLESTE maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021, na cidade de São Luis/MA, aprovou e Eu, HERLON COSTA LIMA, Prefeito de Belágua/MA e Presidente do CONLESTE maranhense, PROMULGO a seguinte Resolução, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Considerando a necessidade da criação dos Programas de Desenvolvimento Intermunicipal e Estratégicos, com atendimento as demandas dos gestores municipais para implementação das ações comuns e fortalecimento do desenvolvimento local e territorial do CONLESTE maranhense.

**PUBLICADO
CONFORME:**
ESTATUTO SOCIAL
15 DE 02 DE 2021
[Assinatura]

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR os Programas de Desenvolvimento Intermunicipal e Estratégicos para implementação das ações comuns no território de atuação do CONLESTE maranhense, conforme as demandas dos municípios consorciados e deliberação dos Prefeitos e Prefeitas:

Art. 2º - Ficam CRIADOS os Programas de Desenvolvimento Intermunicipal e Estratégicos para implementação das ações comuns no território de atuação do CONLESTE maranhense, conforme redação dos dispositivos a seguir:

Programa 001-CONLESTE/2021

Programa de recuperação de vias urbanas com o asfalto consorciado

Meta 1.1 - Recuperação das vias urbanas com operação tapa buraco para o preparo das vias para receber a aplicação do microrrevestimento asfáltico a frio;

Meta 1.2 - Rejuvenescimento do pavimento das vias com aplicação do microrrevestimento asfáltico a frio;

Meta 1.3 - Execução e aplicação de meio fio pré-moldado com limpeza e pintura de tinta à base de cal;

Meta 1.4 - Marcação das vias com aplicação da pintura de sinalização horizontal.

Programa 002-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado para regularização fundiária

Sede Institucional - Cidade de Itacuru/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico Dutra - Centro, CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 337, Sala 08, Centro Comercial Bello Center - Angelim
São Luis/MA, CEP 65.060-645

CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone (98)3246-7060

E-mail: conleste@conleste.org / Site: www.conleste.org

Meta 2.1 - Elaboração do mapa geral georreferenciado do município - urbano e rural;

Meta 2.2 - Regularização fundiária urbana e rural com resgate e entrega do título de propriedade individual.

Programa 003-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado das políticas municipais

Meta 3.1 - Revisão e criação da política municipal de segurança pública, municipalização do trânsito, organização e criação da guarda municipal, e fortalecimento das escolas militares e bombeiros mirins;

Meta 3.2 - Revisão e criação da política municipal de agricultura, pesca e aquicultura;

Meta 3.3 - Revisão e criação da política municipal de meio ambiente e recursos naturais;

Meta 3.4 - Revisão e criação da política municipal de cultura e turismo).

Programa 004-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado dos planos e tributação municipal

Meta 4.1 - Revisão e elaboração dos planos municipais – diretor, saneamento, resíduos sólidos, cultura e turismo, educação, saúde, assistência social;

Meta 4.2 - Revisão e elaboração das leis municipais – legislação tributária e arrecadação);

Meta 4.3 - Resgate de compensação ambiental e social nas áreas de influências dos grandes projetos no território do consórcio;

Meta 4.4 - Resgate de compensação tributária dos grandes empreendimentos no território do consórcio.

Programa 005-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado dos serviços de inspeção municipal

Meta 5.1 - Revisão e implantação do SIM (serviço de inspeção municipal);

Meta 5.2 - Implantação do SIC (serviço de inspeção consorciado);

Meta 5.3 - Implantação de pessoal técnico, material e logística dos serviços ambientais e inspeção.

O CONLESTE maranhense, na forma da associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social

Art. 3º. – Ficam REVOGADOS todos os atos das redações e dispositivos criados anteriormente a esta presente Resolução.

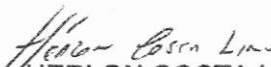
Art. 4º. – Fica a Presidência e a Gerência Executiva autorizadas a efetuar os instrumentos legais para efetivar cada programa acima descritos, atendendo as necessidades de prioridades das demandas dos municípios através de Portarias e ou Termo de Adesão, dos Contratos Administrativos – Contratos de Programas e Convênios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e da sua oficialização com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

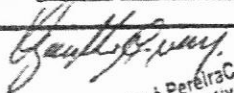
Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.

São Luis/MA, aos 22 dias de fevereiro de 2021.


Prefeito **HERLON COSTA LIMA**
Presidente
CONLESTE maranhense

**PUBLICADO
CONFORME:**

ESTATUTO SOCIAL
EM: 22 / 02 / 2021


Ozenildo José Pereira Correia
Gerente Executivo
CONLESTE Maranhense



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURAS
CONSORCIADAS

CONLESTE
maranhense
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
NORTE E LESTE MARANHENSE

Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araióses, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Burlti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luis, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande.

O **CONLESTE maranhense**, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

Termo de Adesão Municipal

Conforme deliberação da Assembleia Extraordinária de prefeitos e prefeitas do CONLESTE maranhense, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021 e promulgado por meio da Resolução nº 010-CONLESTE/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECUR-MIRIM, Estado do Maranhão, por seu representante legal, Prefeito BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, pelo presente instrumento, formaliza a adesão e compromisso, conforme:

Considerando necessário para execução de ações multifinalitárias das demandas solicitadas pelos prefeitos e prefeitas do território do CONLESTE maranhense.

RESOLVE:

Aderir aos programas e metas deliberados em Assembleia Geral por meio do presente Termo de Adesão Municipal. Conforme:

Programa 002-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado para regularização fundiária.

Meta 2.1 – Elaboração do mapa geral georreferenciado do município – urbano e rural.

Meta 2.2 – Regularização fundiária urbana e rural com resgate e entrega do título de propriedade individual.

Programa 003-CONLESTE/2021

Programa de assessoria e consultoria especializada consorciado dos planos e tributação municipal.

Meta 3.1 – Revisão e elaboração das leis municipais – legislação tributária e arrecadação.



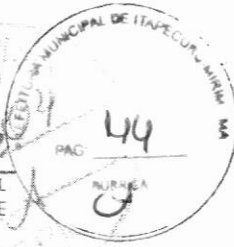
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURAS
CONSORCIADAS



CONLESTE

maranhense

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
NORTE E LESTE MARANHENSE




Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araisos, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Itatú, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luis, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande.

O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitária, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

Do objetivo: promover o repasse de recursos financeiros por meio de contrato administrativo – “Contrato de Programa” para atender as diretrizes, projetos e orçamentos conforme programado para cada ação e meta dos temas específicos dos Programas listados acima.

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Itapecuru-Mirim/MA, 5 de abril de 2021.


BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal
Itapecuru-Mirim/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
07.387.311/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/2005

NOME EMPRESARIAL

CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONLESTE MARANHENSE

OUTROS
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO

PC EURICO GASPAR DUTRA

NUMERO

02

COMPLEMENTO

CEP

65.170-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ICATU

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MUNICÍPIO DE ICATU

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/04/2005

ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 27/01/2023 às 13:18:40 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

CONSULTAR OSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE
MARANHENSE**
CNPJ: **07.387.311/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:13 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **FD9E.ED5E.41A4.902C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 045273/23

Data da Certidão: 06/03/2023 15:53:13

CPF/CNPJ 07387311000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 15:53:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016026/23

Data da Certidão: 06/03/2023 15:55:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07387311000102

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 15:55:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA



Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Numero Certidão: 00000465

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 07.387.311/0001-02

Nome: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO

Endereço: PRACA EURICO GASPAS DUTRA

Complemento:

Município: ICATU

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Número: 2

Cep: 65170-000

Certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos Art. nº 100 e 101, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019, do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 07.387.311/0001-02 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/03/2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Icatu (MA), em 14 de dezembro de 2022 às 11:39, sob o código de autenticidade nº A15D88501AE65ACCB6CD03E1D01031FF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://www.icatu.ma.gov.br/portal/index.php#>

NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.387.311/0001-02
Razão Social: CONSORCIO PUBL INTERMUNICIPAL DAS MESORREGIOES NORTE E
Endereço: PC EURICO GASPAR DUTRA 02 / CENTRO / ICATU / MA / 65170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401233721380516

Informação obtida em 06/03/2023 16:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.387.311/0001-02
Certidão n°: 9587270/2023
Expedição: 06/03/2023, às 15:51:44
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.387.311/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

NÃO EMPREGA MENOR


DECLARAMOS, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, que a autarquia, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com idade considerado de menor. Conforme:

Não temos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Neste momento também não tem em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos e nem nas condições de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

São Luis – MA, 16 de fevereiro de 2023.

Ficamos à disposição.


Prefeito **HERLON COSTA LIMA**
Presidente do CONLESTE maranhense


OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário Executivo



Consórcio Conleste Maranhense
Consórcio Conleste Maranhense

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Consórcio Conleste Maranhense
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0606 Consórcio Conleste Maranhense

DETALHAMENTO
 DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0001 1.001	Aquisição de Uma Usina de Asfalto				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.129.550,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.129.550,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.129.550,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.129.550,00		
		Fonte 1700000000	451.000,00		
		Fonte 1701000000	360.800,00		
		Fonte 1880000000	317.750,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	1.129.550,00
04 122 0001 1.002	Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				666.250,00
4.4.00.00.00	Investimentos			666.250,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		666.250,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		666.250,00		
		Fonte 1700000000	256.250,00		
		Fonte 1701000000	256.250,00		
		Fonte 1880000000	153.750,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	666.250,00
04 122 0001 1.003	Aquisição e Desapropriação de Imóveis de interesse Público				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				205.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			102.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		102.500,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		102.500,00		
		Fonte 1880000000	102.500,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			102.500,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		102.500,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		102.500,00		
		Fonte 1880000000	102.500,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	205.000,00
04 122 0001 1.009	Aquisição de Patrulha Rodoviária e Agrícola				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				820.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			820.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		820.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		820.000,00		
		Fonte 1700000000	307.500,00		
		Fonte 1701000000	307.500,00		
		Fonte 1880000000	205.000,00		

- continua -



- continuação -

		TOTAL DO PROJETO	-	-	820.000,00
04 122 0001 1.010	Equipamentos e Mobiliários para o Setor do Consórcio Conleste Maranhense				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				56.375,00
4.4.00.00.00	Investimentos			56.375,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	56.375,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	56.375,00			
		Fonte 1880000000	56.375,00		
		TOTAL DO PROJETO	-	-	56.375,00
04 122 0001 1.011	Implantação de Escritório Regional				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				71.750,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			71.750,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	71.750,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	20.500,00			
		Fonte 1880000000	20.500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	51.250,00			
		Fonte 1880000000	51.250,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				51.250,00
4.4.00.00.00	Investimentos			51.250,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	51.250,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	51.250,00			
		Fonte 1880000000	51.250,00		
		TOTAL DO PROJETO	-	-	123.000,00
04 122 0001 2.001	Manutenção e Funcionamneto do Consórcio Conleste Maranhense				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.053.730,75
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			710.355,75	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	710.355,75			
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	238.825,00			
		Fonte 1880000000	238.825,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	369.000,00			
		Fonte 1880000000	369.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	84.593,25			
		Fonte 1880000000	84.593,25		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	10.250,00			
		Fonte 1880000000	10.250,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	2.562,50			
		Fonte 1880000000	2.562,50		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	5.125,00			
		Fonte 1880000000	5.125,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			3.075,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	3.075,00			
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato	3.075,00			
		Fonte 1880000000	3.075,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			340.300,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	340.300,00			
3.3.90.14.00	Diárias - civil	15.375,00			
		Fonte 1880000000	15.375,00		

- continua -



- continuação -

3.3.90.30.00	Material de consumo		76.875,00		
		Fonte 1880000000	76.875,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.250,00		
		Fonte 1880000000	10.250,00		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		102.500,00		
		Fonte 1880000000	102.500,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		17.425,00		
		Fonte 1880000000	17.425,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		10.250,00		
		Fonte 1880000000	10.250,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.125,00		
		Fonte 1880000000	5.125,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				128.125,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			128.125,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		128.125,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		128.125,00		
		Fonte 1880000000	128.125,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.181.855,75
04 122 0001 2.002	Compra Consórciada Intermunicipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				717.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			717.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		717.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		717.500,00		
		Fonte 1880000000	717.500,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	717.500,00
04 122 0005 2.003	Realização das Feiras dos Municípios do Conleste				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				287.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			287.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		287.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		82.000,00		
		Fonte 1880000000	82.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		82.000,00		
		Fonte 1880000000	82.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		123.000,00		
		Fonte 1880000000	123.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	287.000,00
04 122 0005 2.012	Ações de Gestão do Sistema Convênios - Plataforma Mais Brasil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				153.750,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			153.750,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		153.750,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		

- continua -



- continuação -

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				51.250,00
4.4.00.00.00	Investimentos			51.250,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		51.250,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	205.000,00
04 122 0005 2.013	Leilões Intermunicipais de Veículos e Equipamentos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				246.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			246.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		246.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		123.000,00		
		Fonte 1880000000	123.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		123.000,00		
		Fonte 1880000000	123.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	246.000,00
04 122 0005 2.017	Manutenção e Gestão dos Empreendimentos Regionais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				487.875,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			320.312,50	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		320.312,50		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		153.750,00		
		Fonte 1880000000	153.750,00		
3.1.90.11.00	vencimentos e vant. fixas pessoal civil		153.750,00		
		Fonte 1880000000	153.750,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			167.562,50	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		167.562,50		
3.3.90.30.00	Material de consumo		52.812,50		
		Fonte 1880000000	52.812,50		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		61.500,00		
		Fonte 1880000000	61.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		26.625,00		
		Fonte 1880000000	26.625,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		26.625,00		
		Fonte 1880000000	26.625,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				55.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			55.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		55.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		55.000,00		
		Fonte 1880000000	55.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	542.875,00
04 122 0005 2.019	Implantação de Projeto da Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Cultura e Turismo				

- continua -



- continuação -

3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.190.025,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			482.775,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		482.775,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		353.625,00		
		Fonte 1700000000	117.875,00		
		Fonte 1701000000	117.875,00		
		Fonte 1880000000	117.875,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		129.150,00		
		Fonte 1700000000	43.050,00		
		Fonte 1701000000	43.050,00		
		Fonte 1880000000	43.050,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			707.250,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		707.250,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		353.625,00		
		Fonte 1700000000	117.875,00		
		Fonte 1701000000	117.875,00		
		Fonte 1880000000	117.875,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		353.625,00		
		Fonte 1700000000	117.875,00		
		Fonte 1701000000	117.875,00		
		Fonte 1880000000	117.875,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				353.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos			353.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		353.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		353.625,00		
		Fonte 1700000000	117.875,00		
		Fonte 1701000000	117.875,00		
		Fonte 1880000000	117.875,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	1.543.650,00
04 122 0005 2.020	Implantação de Prog. de Apoio Técnico e realização de Consult à Gestão Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				922.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			256.250,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		256.250,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		220.375,00		
		Fonte 1880000000	220.375,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		35.875,00		
		Fonte 1880000000	35.875,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			666.250,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		666.250,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		358.750,00		
		Fonte 1880000000	358.750,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		307.500,00		
		Fonte 1880000000	307.500,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				-	922.500,00
04 695 0005 2.011	Apoio e Desenvolvimento do Turismo Local				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				102.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			102.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		102.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		

- continua -



- continuação -

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	25.625,00		
	Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	51.250,00		
	Fonte 1880000000	51.250,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			25.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos		25.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	25.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	25.625,00		
	Fonte 1880000000	25.625,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	128.125,00
10 301 0008 2.016	Gestão Intermunicipal do Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			102.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		102.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	102.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	51.250,00		
	Fonte 1880000000	51.250,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	51.250,00		
	Fonte 1880000000	51.250,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	102.500,00
10 302 0008 2.007	Apoio e Manutenção de Ações para Fortalecimento da Saúde			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			244.750,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		88.437,50	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	88.437,50		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	25.625,00		
	Fonte 1880000000	25.625,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	50.000,00		
	Fonte 1880000000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	12.812,50		
	Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		156.312,50	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	156.312,50		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	5.125,00		
	Fonte 1880000000	5.125,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	25.625,00		
	Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.	61.500,00		
	Fonte 1880000000	61.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	12.812,50		
	Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	51.250,00		
	Fonte 1880000000	51.250,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			25.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos		25.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	25.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	25.625,00		
	Fonte 1880000000	25.625,00		

- continua -



- continuação -

		TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	270.375,00
10 302 0008 2.015	Gestão Intermunicipal do Serviço Atendimento Móvel Urgência - SAMU				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				225.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			128.125,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		128.125,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			97.375,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		97.375,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.750,00		
		Fonte 1880000000	30.750,00		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.500,00		
		Fonte 1880000000	20.500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.500,00		
		Fonte 1880000000	20.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.250,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.250,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.250,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.250,00		
		Fonte 1880000000	10.250,00		
		TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	235.750,00
12 122 0007 2.006	Apoio e Manutenção de Ações para Fortalecimento da Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				235.125,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			71.125,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		71.125,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.750,00		
		Fonte 1880000000	30.750,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		25.000,00		
		Fonte 1880000000	25.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.375,00		
		Fonte 1880000000	15.375,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			164.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		164.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.125,00		
		Fonte 1880000000	5.125,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		30.750,00		
		Fonte 1880000000	30.750,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		51.250,00		
		Fonte 1880000000	51.250,00		

- continua -



- continuação -

4.0.00.00.00	Despesas de capital			25.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos		25.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	25.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	260.750,00
13 392 0002 2.004	Circuito Cultural e Polos Turísticos			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			615.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		615.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	615.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	615.000,00		
		Fonte 1700000000	205.000,00	
		Fonte 1701000000	205.000,00	
		Fonte 1880000000	205.000,00	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	615.000,00
13 392 0002 2.010	Manutenção, Incentivo e Fomento de Ações Culturais			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			315.187,50
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		315.187,50	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	315.187,50		
3.3.90.30.00	Material de consumo	46.125,00		
		Fonte 1700000000	15.375,00	
		Fonte 1701000000	15.375,00	
		Fonte 1880000000	15.375,00	
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	153.750,00		
		Fonte 1700000000	51.250,00	
		Fonte 1701000000	51.250,00	
		Fonte 1880000000	51.250,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	76.875,00		
		Fonte 1700000000	25.625,00	
		Fonte 1701000000	25.625,00	
		Fonte 1880000000	25.625,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50	
		Fonte 1701000000	12.812,50	
		Fonte 1880000000	12.812,50	
	TOTAL DA ATIVIDADE	-	-	315.187,50
15 451 0003 1.004	Programa Asfalto Intermunicipal - Consórciados			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			3.843.750,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		3.843.750,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	3.843.750,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1.537.500,00		
		Fonte 1700000000	512.500,00	
		Fonte 1701000000	512.500,00	
		Fonte 1880000000	512.500,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	2.306.250,00		
		Fonte 1700000000	768.750,00	
		Fonte 1701000000	768.750,00	
		Fonte 1880000000	768.750,00	

- continua -



- continuação -

4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.767.500,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			2.767.500,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.767.500,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		2.767.500,00			
		Fonte 1700000000	1.127.500,00			
		Fonte 1701000000	1.127.500,00			
		Fonte 1880000000	512.500,00			
TOTAL DO PROJETO				-	-	6.611.250,00
15 451 0003 1.007	Elaboração de Projetos de Infraestrutura Intermunicipal					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				307.500,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			307.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		307.500,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		153.750,00			
		Fonte 1880000000	153.750,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		153.750,00			
		Fonte 1880000000	153.750,00			
TOTAL DO PROJETO				-	-	307.500,00
15 452 0005 1.008	Programa Execução de Cisternas					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				867.500,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			867.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		867.500,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		867.500,00			
		Fonte 1700000000	358.750,00			
		Fonte 1701000000	358.750,00			
		Fonte 1880000000	150.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.175.000,00	
4.4.00.00.00	Investimentos			1.175.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.175.000,00			
4.4.90.51.00	Obras e instalações		1.175.000,00			
		Fonte 1700000000	512.500,00			
		Fonte 1701000000	512.500,00			
		Fonte 1880000000	150.000,00			
TOTAL DO PROJETO				-	-	2.042.500,00
17 512 0006 2.005	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.014.750,00	
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.014.750,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.014.750,00			
3.3.90.30.00	Material de consumo		369.000,00			
		Fonte 1700000000	123.000,00			
		Fonte 1701000000	123.000,00			
		Fonte 1880000000	123.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		184.500,00			
		Fonte 1700000000	61.500,00			
		Fonte 1701000000	61.500,00			
		Fonte 1880000000	61.500,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		461.250,00			
		Fonte 1700000000	153.750,00			
		Fonte 1701000000	153.750,00			

- continua -



- continuação -

		Fonte 1880000000	153.750,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				768.750,00
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		768.750,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		768.750,00		
		Fonte 1700000000	256.250,00		
		Fonte 1701000000	256.250,00		
		Fonte 1880000000	256.250,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.783.500,00
18 541 0005 2.008	Ação de Preservação e Manutenção Ambiental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				192.187,50
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			76.875,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		76.875,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			115.312,50	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		115.312,50		
3.3.90.30.00	Material de consumo		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				38.437,50
4.4.00.00.00	Investimentos			38.437,50	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		38.437,50		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		38.437,50		
		Fonte 1700000000	12.812,50		
		Fonte 1701000000	12.812,50		
		Fonte 1880000000	12.812,50		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	230.625,00
20 122 0005 2.009	Apoio e Manut.de Ações p/ Fortalecimento da Agric., Meio Amb. Cultura e Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				128.125,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			51.250,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		51.250,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		

- continua -



- continuação -

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			76.875,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		76.875,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				25.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos			25.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		25.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	153.750,00
20 608 0004 1.005	Implantação de Unidades Produtivas de Base Agroecológica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				922.500,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			922.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		922.500,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		553.500,00		
		Fonte 1700000000	184.500,00		
		Fonte 1701000000	184.500,00		
		Fonte 1880000000	184.500,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		184.500,00		
		Fonte 1700000000	61.500,00		
		Fonte 1701000000	61.500,00		
		Fonte 1880000000	61.500,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		184.500,00		
		Fonte 1700000000	61.500,00		
		Fonte 1701000000	61.500,00		
		Fonte 1880000000	61.500,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				661.125,00
4.4.00.00.00	Investimentos			661.125,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		661.125,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		661.125,00		
		Fonte 1700000000	220.375,00		
		Fonte 1701000000	220.375,00		
		Fonte 1880000000	220.375,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	1.583.625,00
26 452 0005 2.014	Manutenção das Atividades do Transporte				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				128.125,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			51.250,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		51.250,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		

- continua -



- continuação -

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			76.875,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		76.875,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				25.625,00
4.4.00.00.00	Investimentos			25.625,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		25.625,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.625,00		
		Fonte 1880000000	25.625,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	153.750,00
26 782 0003 1.006	Construção, Ampl. e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				768.750,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			768.750,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		768.750,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		768.750,00		
		Fonte 1700000000	256.250,00		
		Fonte 1701000000	256.250,00		
		Fonte 1880000000	256.250,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.075.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.075.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		3.075.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		3.075.000,00		
		Fonte 1700000000	1.025.000,00		
		Fonte 1701000000	1.025.000,00		
		Fonte 1880000000	1.025.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	3.843.750,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 27.284.493,25

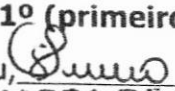


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICATU
SECRETARIA JUDICIAL



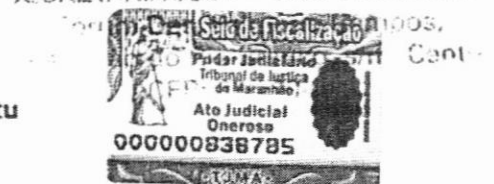
ROZILENE SILVA LIMA, SECRETÁRIA JUDICIAL, DESTA COMARCA DE ICATU, ESTADO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

**- CERTIDÃO NEGATIVA -
- FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto ao **Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual THEMIS PG e PJe** desta Comarca de Icatu, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registrada em nome de **CONLESTE MARANHENSE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ: 07.387.311/0001-2**, estabelecida à **Praça Eurico Gaspar Dutra, n.º 02, Centro - Icatu/MA**. **CERTIFICO** ainda, que esta **é a única Secretaria de Distribuição da Comarca de Icatu**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Icatu Estado do Maranhão, aos **1º (primeiro)** dia do mês de **fevereiro** do ano dois mil e vinte e dois (2022). Eu,  **COMARCA DE ICATU**
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

(Rozilene Silva Lima), Secretária Judicial, o digitei e assino.

Rozilene Silva Lima
Secretária Judicial da Comarca de Icatu
Mat-117952



OBSERVAÇÃO:

1 - A ausência de Selo de Fiscalização Judicial acarretará a invalidade do ato, devendo ser instaurado de imediato, pela autoridade competente, o procedimento próprio para apuração das responsabilidades criminal, civil e administrativa do signatário em virtude da omissão. Art. 2º Parágrafo Único da Resolução n.º 34/2017.

2 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA COMUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE ICATU/MA.

Fórum Desembargador Palmério Campos
Rua Barão do Rio Branco – s/n.º - Centro - Icatu/MA.
CEP: 65170-000
☎(98)3362-1303-Vara1_ica@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



Ofício nº 0272/2023- SEMAPREH.

Itapecuru Mirim – MA, 01 de março de 2023.

Ao Senhor

LUCIANO DA SILVA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar providências quanto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Na oportunidade encaminho Termo de Referência com especificações, bem como Proposta apresentada e demais documentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em razão de ser considerando como imprescindíveis e inadiáveis as ações destinadas a proceder a regularização dos espaços e limites e urbanos e rurais com a realização de titulação relativa a propriedade de áreas utilizando recursos de georreferenciamento para possibilitar um novo marco regulatório para a política tributária.

3.2. Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para o desenvolvimento Municipal de Itapecuru Mirim/MA, promovendo qualificação das ações do governo municipal.

4. DOS OBJETOS ESPECÍFICOS:

4.1. Execução da política municipal de regularização fundiária urbana – REURB, no município de Itapecuru Mirim para os serviços de engenharia civil na elaboração dos mapas dos bairros, catalogados e georreferenciados do perímetro urbano do município.

4.2. Revisão do perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.

4.3. Elaboração dos mapas em alta resolução – “ortofoto” com perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.

4.4. Apoio técnico para elaboração do projeto final de cada bairro, com imagens/mapas, memoriais descritivos, detalhamentos das quadras, lotes, vias urbanas e cadastramentos dos imóveis.

4.5. Realização de capacitações e orientações técnicas para as equipes técnicas de campo, com mini-cursos teorias e práticas de campo.

4.6. Participação e apoio técnico dos planejamentos, monitoramentos, avaliações e redirecionamentos das metas e ações definidas pelas equipes técnicas e do comitê da REURB.

4.7. Participação e apoio técnico dos atos de planejamentos dos procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos da REURB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.8. Participação e apoio técnico nas ações programadas pela Contratante nos atos das reuniões, campanhas, mobilização do público-alvo e grandes eventos da REURB.
- 4.9. Articular e participar conjuntamente da Contratante nas ações e expedientes juntos aos Órgãos públicos e privados, municipais estaduais e federais.
- 4.10. Apoio técnico no atendimento da construção dos redirecionamentos dos planos de trabalhos nos procedimentos administrativos e técnicos, das áreas de engenharia, social, jurídica e tributos, conjuntamente da Contratante.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA

- 5.1. O CONLESTE maranhense, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com atuação multifinalitário, regendo-se pelos dispositivos da Lei Federal nº. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007. E pelo seu Estatuto Social.

LEI Nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

DECRETO Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

(...)

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

6. DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

- 6.1. O preço estimado é de R\$ 120.000,00 (Doze mil reais) - devidos em 12 (doze) parcelas consecutivas de 10.000,00 (dez mil reais)
- 6.2. As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Elaboração do mapa geral georreferenciado do Município de Itapecuru Mirim/MA - urbano e rural	Serviço Mensal	12
02	Regularização fundiária urbana e rural do Município de Itapecuru Mirim/MA com resgate e entrega do título de propriedade individual.	Serviço Mensal	12
03	Revisão e elaboração da legislação tributária, fundiária e procedimentos de arrecadação do Município de Itapecuru Mirim/MA	Serviço Mensal	12

7. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.
- 7.2. Os serviços serão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser eventualmente realizado a distância.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Capacidade Técnico Operacional
- 7.1.1. A licitante deverá apresentar comprovação de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, compatíveis com o objeto da licitação.

8. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Administração Municipal:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Secretario (a) Municipal de Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

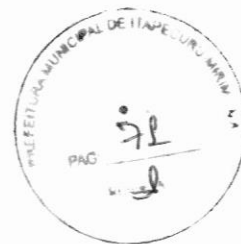
- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 9.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 9.4. 9.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e adequação.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 9.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Projeto Básico e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- 10.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Projeto Básico;
- 10.4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- 10.5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 10.6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 10.7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quanto as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram entregues.

11.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, devendo está demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

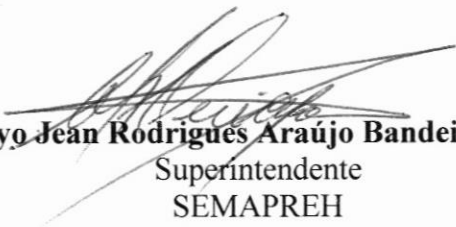
12.1. Serão consideradas aquelas previstas na lei 8.666/93.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

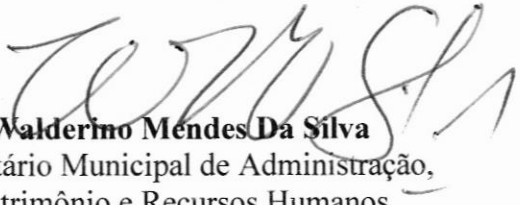
13.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Itapecuru Mirim/MA, 01 de Março de 2023.

Elaborado por:


Klericyo Jean Rodrigues Araújo Bandeira de Melo
Superintendente
SEMAPREH

Aprovado por:


Walderino Mendes Da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA, entidade de direito público inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, estabelecida à Praça Gomes de Sousa, s/n, Centro, Município de Itapecuru-Mirim/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, a contratação direta, através de Dispensa de Licitação, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, justificando-se a presente Dispensa de Licitação por se tratar de contratação de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, do qual o Município de Itapecuru Mirim é integrante.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei 11.107/2005

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem pelos entes, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensa de licitação”.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:



Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único, O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

4. DA SINGULARIDADE DA ENTIDADE

Insta salientar, que a entidade presta serviço singular, haja vista que não há outras empresas ou entidades que realizem tais serviços de reestruturação e modernização administrativas; apoio a implementação das ações governamentais, criação das condições de municipalização do trânsito, estruturação da guarda municipal e criação/fortalecimento de escolas militares e bombeiros mirins, o que somada a outras características, confere singularidade a proposta, apontando para a singularidade atrelada à impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, possuindo categoria homogênea que se caracteriza pela relevância para a Administração Pública e identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

Itapecuru Mirim/MA, 06 de março de 2023.

GREGORY	Digitally signed
KAWAY DE	by GREGORY
FREITAS SILVA	KAWAY DE
	FREITAS SILVA

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. Solicito a vossa senhoria dotação orçamentária, com crédito orçamentário do ano corrente, conforme segue abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 07 de março de 2023.


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 116/2023

Ao Sr Luciano Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de regularização Fundiária Urbana.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	04- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0401- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE E	04 122 0002 2.006- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000- RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

() Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(x) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 07 de março de 2023


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



DESPACHO

**Ao Senhor
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos pelo presente expediente e considerando a necessidade do Município para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, solicito à Vossa senhoria, parecer de enquadramento desta e as fundamentações legais pertinentes.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta secretaria para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 08 de março de 2023.



LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011**, com solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos (SEMPREH), em 08 de março de 2023, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) **Processo Administrativo: 2023.03.06.0011**
- b) **Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 010/2023**
- c) **Requisitante: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG)**
- d) **Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Ofício inicial solicitando a contratação à autoridade competente;
- b) Termo de Referência;
- c) Solicitação de Proposta de documentação da empresa;
- d) Apresentação da Proposta financeira e documentação da empresa;
- e) Despacho para a CPL;
- f) Autenticação da documentação;
- g) Justificativa Técnico-Legal para ausência de pesquisa de preço;
- h) Despacho para contabilidade;
- i) Certidão de Disponibilidade Orçamentária;
- j) Despacho para autuação e enquadramento da CPL.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1 DESCRIÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

3.2 VALOR GLOBAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XXVI, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. O Município de Itapecuru Mirim/MA necessita da contratação de serviços técnicos especializados para executar o objeto.

A possibilidade de contratar o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense, por Dispensa de Licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93. A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de leis os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferido. Este art. 241 foi regulamentado pela Lei 11.707/2005 e pelo Decreto 6.017/2007. A Lei 11.107, em seu art. 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com a entidade de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada. Por outro lado, o art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com a sociedade de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado. Vejamos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º. Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para celebração do contrato de Programa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1o Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para celebração do contrato de Programa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2023:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento de contrato.

Itapecuru Mirim/MA, 09 de março de 2023.

GREGORY Digitally signed
KAWAY DE by GREGORY
FREITAS SILVA KAWAY DE
FREITAS SILVA FREITAS SILVA

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU
MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXXXXXE A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada nesta cidade, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Ordenadora de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030/2022), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXXXX**, **XXXXXX** – **XX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/XX, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Adesão à Ata de Registro de Preço nº **XXXXXXX**, Pregão Eletrônico nº **XXXXXXX**, conforme descrito no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.
- 1.2 DOS OBJETOS ESPECÍFICOS:
 - 1.2.1 Execução da política municipal de regularização fundiária urbana – REURB, no município de Itapecuru Mirim para os serviços de engenharia civil na elaboração dos mapas dos bairros, catalogados e georreferenciados do perímetro urbano do município.
 - 1.2.2 Revisão do perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
 - 1.2.3 Elaboração dos mapas em alta resolução – “ortofoto” com perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
 - 1.2.4 Apoio técnico para elaboração do projeto final de cada bairro, com imagens/mapas, memoriais descritivos, detalhamentos das quadras, lotes, vias urbanas e cadastramentos dos imóveis.
 - 1.2.4 Realização de capacitações e orientações técnicas para as equipes técnicas de campo, com mini-cursos teóricos e práticas de campo.
- 1.3 Participação e apoio técnico dos planejamentos, monitoramentos, avaliações e redirecionamentos das metas e ações definidas pelas equipes técnicas e do comitê da REURB.
- 1.4 Participação e apoio técnico dos atos de planejamentos dos procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos da REURB.
- 1.5 Participação e apoio técnico nas ações programadas pela Contratante nos atos das reuniões, campanhas, mobilização do público-alvo e grandes eventos da REURB.
- 1.6 Articular e participar conjuntamente da Contratante nas ações e expedientes juntos aos Órgãos públicos e privados, municipais estaduais e federais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.7 Apoio técnico no atendimento da construção dos redirecionamentos dos planos de trabalhos nos procedimentos administrativos e técnicos, das áreas de engenharia, social, jurídica e tributos, conjuntamente da Contratante.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

2.1.1 O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

1.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: EXECUTIVO

UNID. ORÇAM. XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEM DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.0 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram entregues.

4.2 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, devendo está demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Administração Municipal:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Secretario (a) Municipal de Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Municipal;
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Projeto Básico e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- 6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- 6.3 Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Projeto Básico;
- 6.4 Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- 6.5 Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 6.6 Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 6.7 Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- 6.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quanto as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.9 Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 7.3 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 7.4 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção elou adequação.
- 7.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 7.8 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas elou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 7.9 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 7.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. 10.2 - Caso a duração do contrato ultrapasse 12 meses, os valores poderão ser revistos, nos termos do art. 40, XI c/c Art. 55, III c/c Art. 65, §7º, todos da Lei 8.666/93, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses anteriores, tendo como data base a data de apresentação das propostas.
- 8.3 Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - Advertência;
 - II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
 - IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
- 9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
 - II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III - Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV - Fizer declaração falsa;
 - V - Cometer fraude fiscal;
 - VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.3 A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;
- 9.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 9.6 As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7 A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal vigente; Lei Federal no. 8.666/1993; e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

PÁRÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

- 15.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.
- 17.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Processo Administrativo nº 2023.03.06.0011

Dispensa de Licitação nº 010/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana-Reurb, com utilização de georrefencimento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

DESPACHO


Senhora Procuradora,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Contrato Administrativo, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta secretaria para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 17 de março de 2023.


Rodrigo de Almeida Abreu
Membro da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Parecer PGM

Processo n.º 2023.03.06.0011

Dispensa de Licitação n.º 010/2023

Objeto licitado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA.

RELATÓRIO

Trata o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a esta Procuradoria Geral, solicitando com base no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, pela modalidade Dispensa de Licitação, conforme justificativa exarado no presente processo.

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação n.º 010/2023, o processo veio instruído com os seguintes documentos:

Ofício de Solicitação do Secretário da SEMAPREH;
Proposta de prestação de serviços;
Ofício n.º 032/2022 SEMROG;
Documentos de habilitação do consorcio;
Solicitação do Secretário da SEMAPREH para a contratação do CONLESTE;
Termo de Referência;
Mapa de Preços;
Justificativa de Dispensa de Licitação feita pelo Presidente da CPL;
Despacho SEMROG para dotação orçamentária;
Certidão 116/2023 sobre dotação orçamentária;
Despacho SEMROG solicitando parecer de enquadramento CPL;
Parecer Técnico de enquadramento CPL;
Minuta de contrato;
Ofício de solicitação de parecer a esta assessoria jurídica.
Processo segue sem autuação e numeração de páginas.
É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PARECER:

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sendo regulada por meio da Lei federal n.º 8.666/1993, que estabelece normas federais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e outros no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Envolve, também, o exame prévio da minuta de contrato a ser celebrado. A competência dessa Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade, a quem compete avaliar os riscos e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Deste modo, partiremos da premissa de que a autoridade competente se proveu dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Superadas as premissas supra, é sabido que a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público. Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador, ou ser inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR[3], quanto às hipóteses de dispensa de licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



previstas no art. 24 da Lei n. 8.666/93, comenta:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público. (...) (destacamos)

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta foi enquadrada pela autoridade competente no inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados. Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei n.11.107/05 – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/07, em seu artigo 32, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Importante evidenciar o preceito contido no artigo 18 do supracitado Decreto, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses e explicita as normas regentes dos contratos.

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Em se tratando dos casos de dispensa de licitação, trata-se de uma faculdade dos administradores, conforme o permissivo legal, Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.).

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Outrossim, o contrato é o instrumento pelo qual a administração pública pode assumir responsabilidades, obrigações e direitos junto aos particulares, bem como outros entes da federação, e tendo em vista alguns casos em específico, no que tange a lei de licitação, a legislação que orienta a matéria, traz em seu bojo as cláusulas exigidas, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base nos documentos acostado nos autos do processo, opina pela regularidade da minuta contratual conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, diante disto esta Assessoria OPINA pelo prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru-Mirim - MA, 21 de março de 2023.

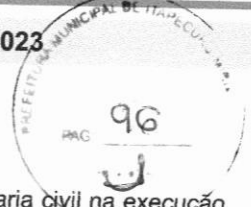
Rosane
ROSANÉ FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

Lucas
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico PGM. MAT: 26719

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 010/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº: 2023.03.06.0011

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos (SEMAPREH)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.03.06.0011, para a aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para pessoa jurídica, e, após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

QUANTIDADE: 1 serviço

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

RATIFICADO PARA: CONLESTE MARANHENSE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHÃO, CNPJ 07.387.311/0001-02.

Itapecuru Mirim/MA, 22 de março de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão





NOTA DE EMPENHO 04040001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec.Mun.de Adm.Patrim. e Recursos Humanos
Exercício de 2023

Data: 04/04/2023

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE
Endereço.. RUA CORTEZ MACIEL, P.EURICO GASPAR-Icatu-MA 65170-000
C.N.P.J... 07.387.311/0001-02

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 04 01. Sec.Mun.de Adm.Patrim. e Recurs.Humanos
Func.programática 04 122 0002 2.006 Manut. da Secretaria Munic. de
Administração, Patrimonial e Recursos Hu
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licita
Número do processo..... 7/2023-03060011 Exercício..
Código contrato..... 20230103

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
120.691,94 120.000,00 691,94

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciação e apoio na atualização das políticas tributárias, conforme contrato 103/2023 e dispensa de licitação 010/2023

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	12,0000	UNIDAD	010017	PARCELA CONLESTE	10.000,00	120.000,00

Itapecuru Mirim, 04 de Abril de 2023.

Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun.da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 103/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONLESTE
MARANHENSE.**

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada pela Secretário Municipal **Walderino Mendes da Silva**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal 030/2022 o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CONLESTE MARANHENSE – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNCIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.311/0001-02, com sede na Rua Cortez Maciel, s/nº Praça Eurico Gaspar Dutra, Centro, Icatu – MA, CEP: 65.170-000, neste ato representada por **Ozenildo Jose Pereira Correia**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 061399852017-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 376.432.903-34, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, originado da Dispensa de Licitação nº 010/2023, conforme descrito no Processo Administrativo nº 2023.03.06.0011, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.
- 1.2 DOS OBJETOS ESPECÍFICOS:
 - 1.2.1 Execução da política municipal de regularização fundiária urbana – REURB, no município de Itapecuru Mirim para os serviços de engenharia civil na elaboração dos mapas dos bairros, catalogados e georreferenciados do perímetro urbano do município.
 - 1.2.2 Revisão do perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
 - 1.2.3 Elaboração dos mapas em alta resolução – “ortofoto” com perímetro e memorial descritivo de cada bairro, georreferenciado.
 - 1.2.4 Apoio técnico para elaboração do projeto final de cada bairro, com imagens/mapas, memoriais descritivos, detalhamentos das quadras, lotes, vias urbanas e cadastramentos dos imóveis.
 - 1.2.4 Realização de capacitações e orientações técnicas para as equipes técnicas de campo, com minicursos teorias e práticas de campo.
 - 1.3 Participação e apoio técnico dos planejamentos, monitoramentos, avaliações e redirecionamentos das metas e ações definidas pelas equipes técnicas e do comitê da REURB.
 - 1.4 Participação e apoio técnico dos atos de planejamentos dos procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos da REURB.
 - 1.5 Participação e apoio técnico nas ações programadas pela Contratante nos atos das reuniões, campanhas, mobilização do público-alvo e grandes eventos da REURB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1.6 Articular e participar conjuntamente da Contratante nas ações e expedientes juntos aos Órgãos públicos e privados, municipais estaduais e federais.

1.7 Apoio técnico no atendimento da construção dos redirecionamentos dos planos de trabalhos nos procedimentos administrativos e técnicos, das áreas de engenharia, social, jurídica e tributos, conjuntamente da Contratante.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

2.1.1 O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas consecutivas de 10.000,00 (dez mil reais).

1.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Elaboração do mapa geral georreferenciado do Município de Itapecuru Mirim/MA – urbano e rural	Serviço Mensal	12
02	Regularização fundiária urbana e rural do Município de Itapecuru Mirim/MA com resgate e entrega do título de propriedade individual	Serviço Mensal	12
03	Revisão e elaboração da legislação tributária, fundiária e procedimentos de arrecadação do Município de Itapecuru Mirim/MA	Serviço Mensal	12

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAM. 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no art. 65, § 80, da Lei Federal n.0 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram entregues.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 4.2 O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA**, devendo está demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Administração Municipal:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Secretário (a) Municipal de Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Municipal;
 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Projeto Básico e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- 6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- 6.3 Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Projeto Básico;
- 6.4 Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- 6.5 Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 6.6 Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 6.7 Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- 6.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quanto as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.9 Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 7.3 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 7.4 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.5 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e adequação.
- 7.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 7.8 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.9 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 7.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93. 10.2 - Caso a duração do contrato ultrapasse 12 meses, os valores poderão ser revistos, nos termos do art. 40, XI c/c Art. 55, III c/c Art. 65, §7º, todos da Lei 8.666/93, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses anteriores, tendo como data base a data de apresentação das propostas.
- 8.3 Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - I - Advertência;
 - II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias;
 - IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
- 9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
 - II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III - Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 9.3 A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;
- 9.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.6 As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7 A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação municipal vigente; Lei Federal no. 8.666/1993; e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PÁRAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- II. A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra;
- IV. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da
- VIII. CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade CONTRATADA
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere O CONTRATO;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Município, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n. 0 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

- 15.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

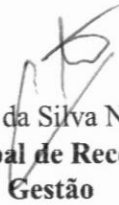
- 17.1 Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.
- 17.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de abril de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80




Luciano da Silva Nunes
**Secretário Municipal de Receita, Orçamento e
Gestão**
CONTRATANTE

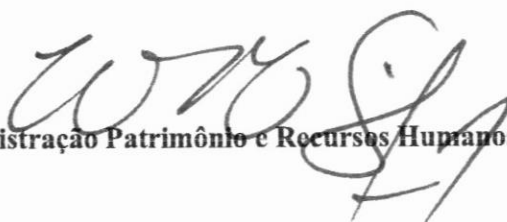
OZENILDO JOSE PEREIRA
CORREIA:37643290334

Assinado de forma digital por
OZENILDO JOSE PEREIRA
CORREIA:37643290334
Dados: 2023.04.04 12:06:16 -03'00'

Ozenildo Jose Pereira Correia
Representante Legal
CONTRATADA

DE ACORDO:

Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração Patrimônio e Recursos Humanos.





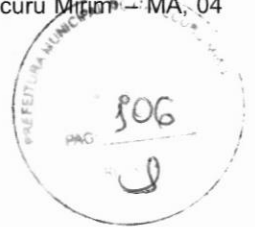
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa CONLESTE MARANHENSE – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNCIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas consecutivas de 10.000,00 (dez mil reais). DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNID. ORÇAM. 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 = RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ozenildo Jose Pereira Correia – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 04 de abril de 2023

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 103/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.06.0011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa CONLESTE MARANHENSE – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNCIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA. VALOR: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas consecutivas de 10.000,00 (dez mil reais). DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNID. ORÇAM. 0401 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ozenildo Jose Pereira Correia – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 04 de abril de 2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Processo Administrativo nº 2023.03.06.0011

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 05 de abril de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA ABREU
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/04/2023 - 13/04/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 14/04/2023 08:32:04

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e63c36f7-9318-4058-9f64-6c9172166652

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP102023SEMROG	DP	10	2023	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	PE192023SEMROG	PE	19	2023	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	PE242023SEMAS	PE	24	2023	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	PE202023SEMAS	PE	20	2023	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 4

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/04/2023 - 13/04/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 14/04/2023 08:32:09
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c91dee34-78e2-4d84-8223-5b1978cafa1f

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
PE182023SEMROG	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
PE142023SEMAS	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
DP102023SEMROG	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 3

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/04/2023 - 13/04/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 14/04/2023 08:32:16
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98f55ff4-c22d-4d4e-ac8a-dd314e16b6bc

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
PE182023SEMROG	34103048000147	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
PE142023SEMAS	40618893000158	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO
DP102023SEMROG	07387311000102	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 3

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/04/2023 - 13/04/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 14/04/2023 08:32:21

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb5c8921-7811-47fe-ae91-99386f8bd220

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP102023SEMROG	DP1032023SEMROG	103	2023	07387311000102	01	01314745379	13/04/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 086/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH
Assunto	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.
Processo Adm. nº	2023.03.06.0011 – Dispensa de Licitação nº 010/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Contratação do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, para prestação de serviço de apoio técnico administrativo e engenharia civil na execução do programa municipal de regularização fundiária urbana, com utilização de georreferenciamento e apoio na atualização das políticas tributárias, para Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

O processo em questão já se encontra finalizado.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/93, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por dispensa foi justificada nos seguintes termos:

“3.1. Em razão de ser considerado como imprescindíveis e inadiáveis as ações destinadas a proceder a regularização dos espaços e limites urbanos e rurais com a realização de titulação relativa a propriedade de áreas utilizando recursos de georreferenciamento para possibilitar um novo marco regulatório para a política tributária.

3.2. Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para o desenvolvimento Municipal de Itapecuru Mirim/MA, promovendo qualificação das ações do governo municipal”.

Pois bem, no caso em análise, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta foi enquadrada pela autoridade competente no inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Para o enquadramento nessa hipótese, é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados. Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei n.11.107/05 – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A respeito, o Estatuto do CONLESTE estabelece que:

Art. 8º - São finalidades gerais do CONLESTE maranhense:

I. Representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, tanto nacional como internacional mediante decisão da assembleia Geral de Prefeitos e Prefeitas;

II. Implantar Políticas de cooperação entre os entes consorciados para atender as suas demandas e prioridades, desenvolvendo um Plano de Integração Regional e Intermunicipal que garanta o desenvolvimento das Regiões da Ilha do Maranhão, do Baixo Munim, Médio Munim, dos Lençóis Maranhenses, Delta do Parnaíba, do Baixo Parnaíba, Cocais e do Baixo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru. Abrangendo como área de atuação, parte das mesorregiões norte e leste maranhense;

III. Planejar, adotar e executar, sempre que necessário, em cooperação técnica e financeira com o governo estadual, federal e outros entes, projetos, obras e ações que visem atender as necessidades gerais da região/território e de cada município integrante do CONLESTE maranhense;

IV. Promover gestão de recursos financeiros provenientes de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

V. Planejar atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos;

VI. Exercer competência dos entes consorciados, através de delegação e autorização delegada pela Assembleia de Prefeitos e Prefeitas.

Art. 9º - São finalidades específicas do CONLESTE maranhense, atuar através de ações regionais como gestor, articulador, planejador e/ou executor, com atuação em diversas áreas temáticas de forma multifinalitária, nas seguintes áreas de resultado:

(...).

XI. Fortalecimento Político e Institucional:

(...);

§2º-Para cumprir as suas finalidades o CONLESTE maranhense poderá:

I. (...)

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

(...)

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.

3.2 Da análise jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

Das condições de habilitação e qualificação da pessoa contratada. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993³, *in verbis*:

Inclusive, diante da obrigação prevista no inciso XIII do at. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovadas nos autos antes da assinatura do contrato ou prorrogação contratual. Assim, devem ser acostadas aos autos, sem prejuízo de outros documentos, as seguintes certidões/declarações: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, que engloba informações da Lista de Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CND (estadual e municipal), CNDA (estadual e municipal), bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **Aproveita-se para alertar que deve ser verificada a efetiva validade dessas certidões**, devendo ser procedida à nova consulta antes da assinatura do contrato, caso já tenha expirado a sua validade.

³ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Atenção especial deve ser conferida à regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, artigo 195, §3º, da Constituição, artigo 27, alínea a, da Lei nº 8.036/1990, e artigo 205 do Código Tributário Nacional.

Verifica-se que a regularidade fiscal está comprovada pelas certidões anexadas aos autos.

3.4 Da disponibilidade e dotação orçamentária

Para a celebração de contrato é necessária a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, em função do disposto nos artigos V do art. 55, caput do art. 38, bem como inciso III do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, dentre outras disposições legais. Verifica-se que consta informação de dotação orçamentária.

3.5 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93⁴, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue⁵:

4. RECOMENDAÇÃO

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Que nas justificativas produzidas pela área técnica, as quais viabilizam a feitura das alterações contratuais, que sejam as mesmas sempre direcionadas de maneira técnica, e dentro do planejamento realizado para a contratação, a fim de dar a devida fundamentação ao ato jurídico de acréscimo, supressão contratual ou prorrogação de prazo.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5. CONCLUSÃO


Diante da análise realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos e abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, e caso assim decida a autoridade superior competente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo dos seguintes documentos:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato;
- Anexar a publicação da portaria de designação do fiscal.

Ressalto ainda, que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 19 de abril de 2023.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município